

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6° DA REPUBLICA—N. 333

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 10 DE DEZEMBRO DE 1894

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria do Interior

À POPULAÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL

Em combinação de esforços na execução das medidas mais convenientes collaboram activamente o governo da União e dos Estados de S. Paulo e Rio, para obviar a disseminação epidemica da molestia cholericiforme que grassa, embora attenuada, em varias localidades do interior. Nesse encargo cumpre á Directoria de Hygiene e Assistencia Publica o supremo dever de procurar evitar a importação e propagação da molestia dentro do perimetro do Districto Federal; e para conseguir esse resultado, dirijo-me a todos os cidadãos deste districto, por cujos interesses sanitarios devo empenhar-me solicito e dedicado, pedindo-lhes que não recusem a esta repartição a contribuição efficassissima de seu auxilio, dando cumprimento ás instrucções e conselhos que em nome da saúde publica lhes proponho.

Relava ponderar que estas instrucções-conselhos devem ser attendidas pela população sem atropello, sem panico, com a convicção firme, tal é a segurança dos resultados, de que preservam de facto do accommetimento infectuoso.

Acreasco que não ha, por enquanto, propagação epidemica ao Districto Federal, e para impedir-a trabalharam profissionais comissionados pelo governo nos pontos infeccionados do Estado do Rio; não obstante, além dos esforços e providencias que a esta directoria cabe iniciar a realizar, e que estão em execução regular, e da severa vigilancia que procura manter torna-se indispensavel que a população auxilie o serviço municipal, procurando cada cidadão obedecer ás indicações prophylaticas que lhes são feitas e cujo alcance preventivo impõe-se como a mais segura garantia contra o assalto da molestia, dada a occurrencia na propagação a este Districto.

1º, o contagio do cholera reside nas dejectões dos individuos accommettidos; e é facilmente transportado por impregnação dellas quer em individuos sãos, quer em quaesquer objectos expostos á contaminação virulenta. Entre estes objectos merecem particular importancia, e offerecem portanto maior perigo, as roupas de qualquer tecido que possam ter soffrido o contacto das dejectões do doente, ou mesmo permanecido em seu aposento sem contaminação aparente;

2º, a agua, os alimentos, o leite e quaesquer bebidas vehiculam tambem facilmente a molestia. Para obviar esses perigos de propagação epidemica as roupas serão rigorosamente desinfectadas, a agua e o leite previamente fervidos por alguns minutos; os alimentos nunca ingeridos sem terem sido bem cozidos ou assados, as bebidas, além da agua, evitados cuidadosamente;

3º, a desinfecção das roupas será realisada pela immersão prolongada por meia hora em agua fervente ou por espaço de seis horas em solução de sulfato de cobre a 5% ou de chlorureto de cal na mesma proporção, ou por immersão de meia hora em solução de sabão commum de potassa: meio kilo de sabão para 20 litros de agua, com addição de

4º, nunca as roupas do leito ou do corpo do doente, ou as que forem contaminadas pelas dejectões delle, serão dadas a lavar sem a prévia desinfecção por um dos processos indicados; além da desinfecção realisavel no proprio domicilio, poderão as roupas contaminadas ser efficacizmente expurgadas do contagio pela desinfecção nas estufas de vapor sob pressão;

5º, qualquer pessoa victimada pelo cholera, mesmo na forma mais attenuada da simples diarrhéa cholericica, pôde tornar-se foco de propagação epidemica, quer entro os que com elle cohabitam no mesmo predio, quer para com circumvisinhança; urge, portanto, na occurrencia de qualquer caso suspeito ou confirmado dar immediata communicação á autoridade sanitaria local, no interesse do doente e principalmente no de todos que o cercam ou que se acham nas proximidades de sua habitação. Esta noção é capital, constitue a base das operações sanitarias que poderão com segurança limitar e circumscripter o mal em quaesquer focos e assim impedir a marcha e o desenvolvimento da epidemia;

6º, é perigosissima e deve ser negada a entrada livre no domicilio do accommettido, e bem assim prohibida qualquer communicação com elle ou com as pessoas que o cercam, com excepção exclusiva das que a isso são obrigados em desempenho de seus deveres;

7º, as pessoas que por dever tenham de penetrar no quarto de um cholericico ou de conservar-se em assistencia assidua junto a elle, nunca deverão comer, beber nem fumar, enquanto estiverem no aposento do doente, e terão sempre o maior cuidado em não lavar aos labios as mãos ou qualquer objecto dos existentes para uso do doente ou simplesmente deposto em qualquer logar do seu aposento;

A contaminação possivel e frequente das mãos dos assistentes, dos alimentos, da agua e de quaesquer objectos que permaneçam nesse local, justificam essas cautellas de grande valor prophylatico.

8, ao sahir do quarto do doente deverá cada qual lavar immediatamente as mãos com agua phenica a 2% e sabão de sublimado ou com solução de sulfato de cobre ou chlorureto de cal, a 2% ou, finalmente, no minimo, com agua e sabão ordinario (sabão de lavar roupa); o indispensavel é nunca omitir a lavagem cuidadosa das mãos sempre que sahir de junto do cholericico. Si as mãos houverem sido contaminadas pelas dejectões morbidas, a lavagem e desinfecção immediata impõe-se e neste caso as soluções desinfectantes serão de chlorureto de cal ou sulfato de cobre a 5%, a de sabão commum e acido phenico, ou a de sublimado corrosivo e acido tartarico a 1%, esta mediante prescripção medica, por ser muito toxica.

9, dada a occurrencia de serem tocadas pelas dejectões virulentas as roupas da pessoa que estiver junto ao doente, serão estas immediatamente substituidas e mergulhadas em qualquer das ultimas soluções fortes para esse expurgo;

10, todas as roupas de uso do leito do cholericico ou que o vestirem durante a molestia serão destruidas pelo fogo, si forem de pequeno valor ou imprestaveis, no caso contrario, soffrerão a desinfecção immediata e successiva pelas mesmas soluções já assignaladas;

11, ninguém deverá transportar por iniciativa propria roupas ou quaesquer objectos

que tenham de ser desinfectados fóra do domicilio, aguardando sempre o transporte a cargo da repartição de hygiene, feito em vehiculos especiaes;

12, as roupas e quaesquer objectos que tenham servido a cholericicos não deverão ser dadas a indigentes ou necessitados, nem abandonadas no lixo, sem prévia desinfecção pela forma aconselhada.

Do mesmo modo ninguém deve receber quaes objectos, provenientes de logares infeccionados, sem prévia desinfecção regular nas estações publicas municipaes, igualmente convém que não sejam recebidos hospedes das mesmas procedencias sem conhecimento da autoridade sanitaria. Em qualquer das hypotheses o risco de contrahir a molestia é notavel;

13, nenhum medicamento de formula conhecida ou secreta tem valor preservativo ao accommetimento cholericico; em logar de usal-os, deve a população cingir-se á execução das medidas de defesa que vimos de exarar e que cumpridas fielmente impedem com segurança o insulto epidemico, recorrendo sempre sem tardança, ao medico para tratamento, quer da molestia cholericica, quer de qualquer perturbação digestiva ou diarrheica.

14, a essas medidas cumpre addicionar a observação da mais severa hygiene individual e local e cujas indicações principaes, no caso concreto, são: sobriedade em todos os actos, abstenção de quaesquer excessos, que solicitando exageramento do organismo o debilitam.

15, evitar cautelosamente todas as occurrencias de perturbações no aparelho digestivo e estas podem ser proporcionadas pelo excesso de alimentação, pela ingestão de alimentos indigestos ou deteriorados, taes como: carnes alteradas, conservas alimentares, productos de salchicharia, queijos fermentados, peixe e caça em começo de decomposição, fructos mal sazoados, indigestos ou oleosos, excessos de bebidas, principalmente de gelados e alcoholicos;

16, todos os alimentos de origem animal e os legumes serão bem cozidos ou perfeitamente assados e conservados antes de ingeridos, fóra do contacto da posira atmospherica;

17, nenhum alimento proveniente de casa onde houver cholericico ou nella preparado deverá ser utilizado;

18, a ebulição prolongada da agua é indispensavel para os alimentos que vehiculam facilmente o cholera, taes são: todos os alimentos vegetaes, a manteiga fresca e os queijos do paiz;

19 do mesmo modo, o leite soffrerá sempre a ebulição; e a agua, a não ser seriamente filtrada, será sempre fervida durante 15 minutos, resfriada, arejada por agitação com um bastão de vidro e conservada em depositos cobertos, antes de ser ingerida.

Entre os filtros domiciliarios, apenas os do Chamberland (porcellana) e os do Bishop (esponja de ferro) satisfazem as condições de boa filtração. Mesmo assim as velas de porcellana devem ser retiradas da bainha metallica, duas vezes por semana e lavadas em agua fervente, ficando nella immersas durante 2 horas, antes de serem recollocadas para ulterior filtração.

Nos filtros Bishop a esponja de ferro de ser tambem lavado em agua fervente durante 10 minutos de quatro em quatro dias.

20, a esse regimen associará cada um no maior asseio corporal por meio do banhos ge-

raes, tendo o cuidado de não deglutir qualquer porção da agua de lavagem por não estar filtrada nem fervida, pôde conservar virulencia si porventura houver sido contaminada;

21, ao asseio individual é indispensavel alliar a maior limpeza nas habitações pela remoção cuidadosa do lixo, de aguas servidas e particularmente pelo meio de desinfeccão das latrinas e mais receptaculos de immundicies em communicacão com a rêdo de esgoto subterranea;

22, além da inspecção em entreter o funcionamento regular a esse interesse sanitario, torna-se necessaria a desinfeccão continua das latrinas por meio do leite de cal feito nas seguintes proporções: 1 litro de cal para 10 litros de agua, começa-se misturando 1 litro de agua com 1 litro de cal e absorvida a agua, adiciona-se o restante da agua, deixa-se de por por precipitaçãõ os granulos calcareos maiores, emprega-se o liquido de aspecto leitoso que sobrenade. Essa desinfeccão será feita em todas as latrinas de cada habitaçãõ e tantas vezes quantas forem utilizadas, vassando-se no interior das bacias de cada vez um litro da mistura;

23, essa mesma mistura será preferida para os vasos que tenham de receber dejectões dos doentes, antes de serem vassados nos receptaculos do esgoto.—*J. J. Torres Cotrim*, director de hygiene e assistencia publica.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 23 de outubro de 1894

Expediente do Sr. ministro:!

Ao inspector da Alfandega de Pernambuco declarando, em vista do requerimento do tenente coronel Luiz Guedes Corrêa Gondim, propondo, por seu advogado, liquidar a sua conta com a Fazenda Nacional relativamente a occupação das propriedades *Lages e Seriji* situadas no municipio de Itambé, naquelle estado, que esta proposta só poderá ser aceita com as modificações seguintes:

1.ª Proceder-se-ha por intermedio daquelle alfandega a avaliação das bemfeitorias construidas pelos occupantes das propriedades até a data em que foi expedida a precatoria que mandou a fazenda nacional restituir o preço pelo qual haviam sido arrematadas as mesmas propriedades e tudo aquillo que de direito deve ser indemnizado do supplicante.

2.ª Feita essa avaliação, indemnizará a Fazenda Nacional ao supplicante, o qual por sua vez pagará à mesma Fazenda a renda devida, pela occupação das propriedades, a partir de 10 de julho de 1889 até a data em que se effectuar a liquidação.

Essa renda é avaliada em 2:500\$ 100.

3.ª A indemnização do supplicante poderá ser feita por meio dos arrendamentos por elle já devidos e dos que tiver de pagar a fazenda nacional, em virtude do novo arrendamento que pretende com a sua proposta de 25 de janeiro do corrente anno.

A liquidação nas condições propostas pelo occupante das propriedades não é aceitavel: em primeiro lugar porque, segundo informa a Procuradoria da Republica no estado de Pernambuco, a quantia devida pela fazenda nacional foi paga conforme declara o proprio Gondim; em segundo lugar, de accordo com a alludida informacão da Procuradoria da Republica a responsabilidade do occupante das propriedades para com a fazenda nacional começa em 10 de julho de 1889 e a renda annual das mesmas propriedades não pôde ser inferior a 2:500\$, attentos os preços das propriedades agricolas, naquelle estado, os quaes subiram extraordinariamente acompanhando a alteraçãõ do preço do assucar.

Nestas condições e uma vez aceita a proposta com as modifições indicadas, o mesmo Sr. inspector communicará o occorrido para se dar começo à liquidação.

—Ao delegado Fiscal do Thesouro no estado de Goyaz declarando, em vista do que expoz em officio n. 22 de 15 de agosto, relativamente à impossibilidade de se proceder ao concurso para empregos de fazenda, em cumprimento da circular n. 64 de 30 de dezembro de 1893, que fica o mesmo concurso adiado para quando cessarem as causas que impedem sua realisacão actualmente.

Fiscalisaçãõ das Alfandegas

Relatorio apresentado a S. Ex. o Sr. Dr. Cassiano do Nascimento, ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda, pelo respectivo delegado especial no estado do Rio Grande do Sul Leopoldo L. de Alencar, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro

(Continuado do n. 320)

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda —Porto Alegre, 1 de agosto de 1894.

N. 20.—Declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas do Rio-Grande e de Porto-Alegre, para seu conhecimento e execuçãõ das instrucções que baixaram com a portaria n. 14, de 28 do mez proximo passado, que ficam comprehendidas nas disposições da clausula VI as embarcações que, manifestando carga para a Alfandega de Porto Alegre, não puderem alcançar o ancoradouro desta capital, devendo, por consequencia, ser baldeada alli a totalidade do seu carregamento.—*Leopoldo Leonel de Alencar*.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda —Porto-Alegre, 3 de agosto de 1894.

N. 21.—Recommendo ao Sr. inspector da Alfandega de Porto-Alegre que, no serviço de descarga das mercadorias sujeitas a direitos de consumo, e das sahidas dellas dos armazens, sejam observadas as seguintes prescripções:

I

Quando na descarga apparecer algum volume arrombado ou com indicio de arrombamento ou de avaria, o administrador das capatazias, feis ou guardas que forem incumbidos de assistir às descargas, participal-o-hão immediatamente ao chefe da 1ª secção, o qual, comparecendo em acto continuo, acompanhado de um escriptuario, no logar da descarga, fará lavrar o respectivo termo, de accordo com as instrucções que acompanharam a portaria n. 17, de 1 do corrente.

Esse termo conterá declarações do ponto onde realizou-se o serviço, do estado do volume, do seu peso bruto, assignando-o o empregado com o capitão da embarcaçãõ ou com o seu preposto.

Si nenhum destes estiver presente, dispensar-se-ha a sua assignatura, fazendo-se, porém, menção da ausencia, para os devidos effectos.

O volume só será recolhido a deposito depois que, preenchidas essas formalidades, for elle lacrado com o sello da Republica, e, quer na folha de descarga, quer no livro de armazem, se registrarà a sua entrada com a data do termo de avaria ou de arrombamento.

Desta sorte ficará discriminada a responsabilidade que assiste ao capitão da embarcaçãõ e a da fazenda publica, responsabilidade que convém não confundir, a bem da moralidade da administraçãõ.

II

Tendo por base o termo lavrado, o respectivo chefe de secção mandará intimar do occorrido o dono ou consignatario, ou lavrar editaes com o prazo de oito dias, como for mais facil e seguro para sciencia do interessado; vindo à ordem o volume, o despacho referir-se-ha ao capitão ou mestre da embarcaçãõ, que a respeito requererá o que entender conveniente.

Si dentro daquelle prazo não comparecerem, procederá de accordo com o art. 385 da *Consolidacão das leis das alfandegas*, perdendo a parte todo direito a qualquer alati-

mento requerido fóra do prazo em questãõ no caso de avaria da mercadoria, conforme o § 1º do art. 464 da *Consolidacão*.

Os capitães ou mestres das embarcações responderão pelos direitos:

a) dos cascos, cujo liquido for substituido por outro diferente do manifestado, por agua commum ou salgada ou por outro qualquer objecto sem valor;

b) do conteúdo do volume que apresentar indicios de arrombamento ou abertura, servindo de base a factura do dono ou consignatario, acompanhada do conhecimento de carga;

c) dos volumes de peso ou dimensões menores do que os manifestados ou constantes dos mesmos conhecimentos (Reg. 1860, art. 436; decisões n. 912 de 20 de dezembro de 1878 e de 2 de maio de 1885).

III

Os feis que, na occasião de apresentar os volumes para o exame ou conferencia, fizerem-n'o com peso menor do declarado no termo, sellos quebrados, rasuras ou emenda no livro de entrada, serão punidos, depois de reconhecido o damno ou extravio, na forma que prescreve o art. 246 e seguintes da *Consolidacão*.

IV

Ao chefe da 1ª secção cumpre dirigir e fiscalizar a escripturaçãõ dos armazens internos e externos, podendo commissonar nesse sentido os empregados seus subalternos para os depositos distantes do centro da repartiçãõ.

Nas suas visitas, rubricará e datará no livro respectivo o ultimo lançamento. Serão feitos diariamente os lançamentos de todos os volumes recebidos (§ 2º do art. 103 da *Consolidacão*).

V

A mercadoria, depois de submittida à conferencia no armazem, continuará sob a guarda e responsabilidade do respectivo fiel até o momento de sua remessa à porta de sahida, remessa que será feita à vista de um bilhete assignado pela parte e rubricado pelo conferente, requisitando os volumes com a declarações de numero, marca, numero do despacho, nome do dono da mercadoria e importancia total dos direitos.

O volume será remetido, depois de passado o competente recibo no livro de entrada, pelo dono ou despachante da mercadoria, pois o simples bilhete não exonera o fiel da responsabilidade que lhe assiste (art. n. 525 combinado com o de n. 103, § 7º da *Consolidacão*).

As peças ou objectos que na primeira conferencia não couberem no volume serão mencionados à margem da addição da nota do despacho pelo conferente que fizer o exame. Cumpra-se.—*Leopoldo Leonel de Alencar*.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda —Porto Alegre, 6 de agosto de 1894.

N. 25.—Recommendo ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre que, para a boa marcha do serviço e conferencia dos manifestos, as notas de despachos de importação apresentadas à 1ª secção sejam averbadas à vista dos respectivos manifestos, antes de seguirem os demais tramites prescriptos na *Consolidacão das Leis das Alfandegas*. Não será permittida, sob pretexto algum, a dispensa dessa formalidade, exceptuando-se, porém, os despachos de mercadorias comprehendidas na tabella H annexa à citada *Consolidacão*, unica a que, podendo ser despachadas a bordo ou sobre agua, facultase averbação pelos conhecimentos de carga, por isso que não ficam dependentes da traducção dos manifestos no prazo estipulado pelo regulamento. Cumpre, todavia, à 1ª secção fazer depois as averbações nos manifestos respectivos.

Os empregados encarregados desse serviço lançarão no alto da nota de despacho, à tinta carmin, as divergencias que verificarem entre o declarado no mesmo despacho e no manifesto, para serem attendidas na occasião da distribuicão da nota à conferencia.—*Leopoldo Leonel de Alencar*.

(Seguem-se a portaria n. 32, transcripta no texto do relatorio, e diversos documentos que relacionam-se com ella.)

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda — Porto Alegre, 16 de agosto de 1894.

N. 33. — Achando-se envolvidos em processos de contrabando ou desvios dos direitos de importação de mercadorias, segundo se verifica dos exames a que tem procedido a comissão de syndicanças, os cidadãos cujos nomes vão declarados em seguida; e enviando, portanto, cesse o exercicio das funcções de cada um, enquanto não ficar liquidada a responsabilidade respectiva, recommendo sejam suspensos de tal exercicio por tempo indeterminado o caixeiro-despachante da casa H. Frach, Rodolpho Geyer, bem como os despachantes geraes Angelo Freire de Azevelo, Adolpho Fiuza de Oliveira, Antonio Manoel Alves de Azambuja, Alberto Bohrer, Jorgo Steinhardt e Manoel Feijó.

E, achando-se igualmente comprometido nas fraudes de que se trata o gerente da casa Bernardo Wahrlieg, Gustavo Getze, fica-lhe prohibida de hoje em diante a entrada na Alfandega e em todas as dependencias desta. O Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre mande lavrar portarias nesse sentido. — Leopoldo Leonel de Alencar.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda — Porto Alegre, 16 de agosto de 1894.

N. 34. — O Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre demitta do exercicio de suas funcções, a bem do serviço publico, o despachante geral Mauricio Poisl. — Leopoldo Leonel de Alencar.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda — Porto Alegre, 20 de agosto de 1894.

N. 36. — Não constando do officio n. 51, de 24 de abril do corrente anno, do delegado fiscal do Ministerio da Fazenda, em que data foram descobertas as fraudes em despachos de importação, o Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre informe a esse respeito, declarando mais a quem pertenciam as mercadorias rotivadas fraudulentamente, quaes os despachantes que promoveram a sahida dellas e estão comprometidos segundo os documentos, e de quem partiu a denuncia a que se refere o dito officio.

Convem tambem que o Sr. inspector declare si as importancias foram recolhidas, em que data o foram e o procedimento que teve após a descoberta do facto criminoso. Recommendo toda urgencia nestas informações. — Leopoldo Leonel de Alencar.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda — Porto Alegre, 22 de agosto de 1894.

N. 38. — Devendo seguir para a cidade do Rio Grande, a fim de continuar seus trabalhos, parte da comissão de syndicanças nas alfandegas do Estado, o Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre providencie a fim de que seja paga aos auxiliares da mesma comissão 2º escripturarios Crescentino Baptista de Carvalho e João José do Amaral Filho a ajuda de custos de preparos de viagem, a que tem direito. Outrossim, mande requisitar passagens até aquella cidade, a bordo do paquete nacional *Rio Paro*, para o chefe da comissão e para o secretario respectivo, bem como para aquelles dous funcionarios. — Leopoldo Leonel de Alencar.

Delegacia especial do Ministerio da Fazenda — Porto Alegre, 23 de agosto de 1894.

N. 40. — O delegado especial do ministerio da Fazenda determina ao Sr. Inspector da Alfandega de Porto Alegre que usando das attribuições facultadas pelo art. 157 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, caxe definitivamente o titulo dos despachantes geraes da mesma alfandega Manoel Feijó, Antonio Manoel Alves de Azambuja, Angelo Freire de Azevelo e Adolpho Fiuza de Oliveira, ficando-lhes desta data em diante prohibida a entrada na Alfandega e suas dependencias. — Leopoldo Leonel de Alencar.

Delegacia especial do Ministerio da Fazenda — Porto Alegre, 23 de agosto de 1894.

N. 41. — O Delegado Especial do Ministerio da Fazenda, de accordo com as instruções baixadas pelo mesmo Ministerio em 19 de

junho do corrente anno, designa os Srs. escripturarios Crescentino Baptista de Carvalho e João José do Amaral Filho, auxiliares da comissão de syndicanças, para coadjuvarem os exames, recommendados pelas mesmas instruções, na Alfandega do Rio-Grande, e Mesa de Rendas de Pelotas, continuando nos exames de documentos na Alfandega do Porto-Alegre os empregados Antonio Augusto Xavier do Valle, Ricardo Silvano Ther e Luiz Xavier do Valle, que, de dez em dez dias, scientificarão do resultado de suas averiguações o chefe da comissão, em officios dirigidos para aquella cidade. — Leopoldo Leonel de Alencar.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda — Porto-Alegre, 23 de agosto de 1894.

N. 43. — A bem do serviço publico, fica demittido o fiel de armazem Joaquim Gonçalves Pacheco Sobrinho. — Leopoldo Leonel de Alencar.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda — Porto Alegre, 23 de agosto de 1894.

N. 42. — Envio á inspeccão da Alfandega de Porto-Alegre os documentos juntos, a fim de que, reconhecida que seja a culpabilidade dos consignatarios dos vapores *Ida* e *Sarita*, proceda-se de accordo com a lei contra os criminosos, tendo em consideração os documentos de defeza dos consignatarios do segundo, os quaes fazem parte dos papéis remetidos. — Leopoldo Leonel de Alencar.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda — Porto-Alegre, 23 de agosto de 1894.

N. 44. — O Sr. inspector da Alfandega de Porto-Alegre mande exonerar, á vista das informações chegadas ao conhecimento da comissão de syndicanças, quanto á descarga do vapor *Sarita*, entrado em 20 de dezembro do anno passado, do qual foram subtraídos diversos volumes, os guardas Antonio Pinto de Araujo Corrêa e Benjamin Moreira das Neves. — Leopoldo Leonel de Alencar.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda — Porto-Alegre, 23 de agosto de 1894.

N. 45. — O delegado especial do Ministerio da Fazenda, usando das attribuições que lhe conferem as instruções de 19 de junho do corrente anno, resolve suspender do exercicio de suas funcções, por tempo indeterminado, o 2º escripturario da Alfandega de Porto-Alegre Arthur Napoleão Ferraz Teixeira. — Leopoldo Leonel de Alencar.

(Segue-se a portaria n. 46, transcripta no texto do relatório.)

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda — Porto-Alegre, 25 de agosto de 1894.

N. 50. — O delegado especial do Ministerio da Fazenda, considerando de muita inconveniencia a descarga de mercadorias despachadas sobre-agua ou a bordo nos trapiches e armazens dos demas dellas ou em logares onde não se possa exercer boa fiscalização e exame dos despachos, recommenda ao sr. inspector da Alfandega de Porto-Alegre que determine para esse fim a ponte da Guarda-moria, pela qual deverão ter sahida todos os volumes daquella maneira despachados, exceptuando somente os volumes de grandes pesos, como machinas, ferro em barra e outros semelhantes, que, com as cauteles fiscaes, serão descarregados com a presença do guarda e retirados com a do conferente que for designado.

Na ponte da Guarda-Moria, como posto fiscal e de conferencia, ficará permanente um conferente para a entrega dos generos despachados a bordo ou sobre-agua, a qual será feita de sol a sol, de conformidade com o art. 77 da *Consolidação*; e como a ponte é o unico logar de descarga dos volumes destinados a deposito nos armazens do edificio da antiga Alfandega, para evitar desvios, convém que a Guarda-moria exerça toda a vigilância na condução da carga que tiver de ser recolhida, responsabilizando-se o administrador das capitarias por quaesquer faltas,

A fim de prevenir-se abusos ou descuidos, estabelecerá guias impressas para a condução dos volumes da ponte para os armazens, com a declaração de marcas, numeros e quantidade que cada vehiculo conduzir, nas quaes passará recibo o respectivo fiel, sendo colladas no talão no mesmo dia, de sorte que assim facilmente serão conferidas com as folhas de descarga, garantidos os volumes e reconhecido qualquer abuso que porventura se der. — Leopoldo Leonel de Alencar.

(Acompanha o modelo da guia).

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda — Porto-Alegre, 25 de agosto de 1894.

N. 51. — O delegado especial do Ministerio da Fazenda, autorizado pelas instruções do mesmo ministerio de 19 de junho do corrente anno, nomeia o cidadão José Francisco dos Santos Pinto Filho para exercer o cargo de fiel de armazem da Alfandega de Porto-Alegre. — Leopoldo Leonel de Alencar.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda — Rio Grande, 29 de agosto de 1894.

N. 52. — Tendo sido prohibida a entrada na Alfandega de Porto-Alegre, por portaria n. 46, desta delegacia, em data de 23 do corrente, aos socios de diversas firmas commerciaes daquela praça; e como alguns de taes socios façam parte de outras firmas constituidas, varios delles aqui estabelecidos sob a mesma razão social, recommendo ao Sr. inspector da Alfandega do Rio-Grande que tome todas as providencias necessarias a vedar a entrada da repartição a seu cargo aos cidadãos que, sendo socios de casas desta cidade, alheias ás fraudes em que se acham implicadas aquellas, tenham não obstante solidariedade com as firmas de que se trata e que são: (seguem-se as firmas declaradas na portaria n. 46). — Leopoldo Leonel de Alencar.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda — Rio Grande, 30 de agosto de 1894.

N. 53. — O delegado especial do Ministerio da Fazenda determina ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande que informe por que deixou de cumprir a recommendação verbal que lhe foi feita em 23 do mez passado, continuando a manter uma só porta para a conferencia e sahida de mercadorias, bem como um só conferente, que aliás ahí serve desde maio do corrente anno. — Leopoldo Leonel de Alencar.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda — Rio Grande, 30 de agosto de 1894.

N. 54. — O delegado especial do Ministerio da Fazenda recommenda ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande que, nas notas apresentadas para despacho de mercadorias, os fiéis de armazem declarem a margem da addição ou addições o peso bruto de cada volume, em vez de mencional-o na totalidade, o que diffi-cil a conferencia do peso da mercadoria. — Leopoldo Leonel de Alencar.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda — Rio Grande, 31 de agosto de 1894.

N. 55. — Determino que, de 1 de setembro proximo em diante, tenha exercicio como addido á Alfandega do Rio Grande o 1º escripturario da de Uruguayua, Luiz de Franca Almeida e Sá.

De-se conhecimento ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande, para os devidos effeitos. — Leopoldo Leonel de Alencar.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda — Rio Grande, 31 de agosto de 1894.

N. 55 a. — O delegado especial do Ministerio da Fazenda, autorizado pelas instruções do mesmo ministerio de 19 de junho do corrente anno, resolve designar para servir na Alfandega do Rio Grande, em comissão, o 3º escripturario da de Juiz de Fora, Luiz Pereira Marques, que ficará percebendo, além dos vencimentos que por lei lhe competirem, a gratificação de 50% sobre os mesmos vencimentos. — Leopoldo Leonel de Alencar.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda
—Rio Grande, 3 de setembro de 1894.

N. 57—Constando do manifesto do vapor allemão *Athen*, entrado em 5 de setembro do anno proximo passado, os seguintes volumes não despachados (segue-se a relação dos volumes), os quaes, segundo uma nota a lapis, do empregado da alfandega, pertenciam ao carregamento de Porto Alegre, convém que informéis se foram effectivamente reexportados para aquelle porto, em que data, juntando a 1ª via da nota, ou, no caso de haverem sido aqui despachados, o numero da nota de importação.

Como os volumes em questão pertencem ao manifesto da carga destinada para esta alfandega, não terão sido baldeados mediante rol ou lista.

Em todo caso, deveis esclarecer qualquer duvida a respeito.—*Leopoldo Leonel de Alencar*—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda
—Rio Grande, 4 de setembro de 1894.

N. 58—Tendo sido declarado sem effeito, por ordem da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, o termo que em data de 8 de dezembro de 1892 assignou J. F. Monteiro, afim de poder despachar mercadorias vindas do Rio da Prata, conforme consta de folhas 31 v. do respectivo livro; e não tendo assignado novo termo, o Sr. chefe da 1ª secção informe por que tem permittido ao mesmo J. F. Monteiro despachar mercadorias daquella procedencia, consoante provam-o as notas de despachos existentes em poder da commissão de exame e syndicanças.—*Leopoldo Leonel de Alencar*.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda
—Rio Grande, 4 de setembro de 1894.

N. 59—Não constando do respectivo livro que Augusto de Carvalho Porto haja assignado termo de responsabilidade, afim de poder despachar mercadorias procedentes do Rio da Prata; e como, segundo notas de despachos existentes em poder da commissão de exame e syndicanças, o mesmo tem despachado taes mercadorias, o Sr. chefe da 1ª secção da Alfandega do Rio Grande informe a razão por que permittiu semelhante violação da lei.—*Leopoldo Leonel de Alencar*.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda
—Rio Grande, 4 de setembro de 1894.

N. 60—Não tendo ficado, com o afflido n. 252 dirigido a esta delegacia pelo Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande, perfeitamente elucidado o assumpto que originou a portaria n. 57, de hontem, por isso que não foi respondida a segunda parte da referida portaria, determino ao mesmo Sr. inspector que informe qual a razão por que foram baldeados com destino a Porto Alegre os volumes de carga no vapor allemão *Athen*, entrado neste porto em 5 de setembro do anno ultimo e com respeito aos quaes pedi-lhe, por meio da portaria em questão diversas informações.

Como taes volumes fizeram parte do manifesto da carga destinada a este porto, e como não poderiam, em razão disso, ter sido baldeados mediante rol ou lista, deverá o Sr. inspector declarar os motivos que occasionaram a baldeação:—si os respectivos consignatarios requereram-a, em que data, si foi feito o despacho correspondente e a data deste, bem como prestar nesse sentido todos os esclarecimentos ao seu alcance.—*Leopoldo Leonel de Alencar*.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda
—Rio Grande, 5 de setembro de 1894.

N. 62—O Sr. chefe da 2ª secção da Alfandega do Rio Grande, João Paulo de Freitas, informe si durante a sua interinidade como inspector da mesma alfandega, de outubro de 1893 a janeiro do corrente anno, autorizou o chefe interino da 1ª secção, Rivaldavia Pereira de Alencar, a distribuir despachos para as conferencias.—*Leopoldo Leonel de Alencar*.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda
—Rio Grande, 5 de setembro de 1894.

N. 63—O Sr. chefe interino da 1ª secção da Alfandega do Rio Grande, R. de Alencar, informe com que autorização distribuiu despachos para as conferencias durante a inspectoria interina do chefe da 2ª secção João Paulo de Freitas, segundo evidencia-se das notas existentes em poder da commissão de syndicança.—*Leopoldo Leonel de Alencar*

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda
—Rio Grande, 6 de setembro de 1894.

N. 64—O delegado especial do Ministerio da Fazenda, autorisado pelas instrucções do mesmo ministerio de 19 de junho do corrente anno, designa para servirem em commissão na Alfandega da cidade do Rio Grande os seguintes empregados da de Porto Alegre:

Segundo escripturario João Lins dos Santos Cardoso de Menezes;

Terceiro dito Tiburcio de Tiburcio;

Quarto dito Felisberto Nunes de Albuquerque.

O Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre faculte aos designados todos os meios legaes de transporte, fazendo-os seguir na primeira oportunidade.—*Leopoldo Leonel de Alencar*.

(Entra a portaria n. 65, transcripta no texto do relatorio).

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda
—Rio-Grande, 8 de setembro de 1894.

N. 66.—O delegado Especial do Ministerio da Fazenda resolve, pelas razões contidas na portaria n. 65, desta data, suspender do exercicio de suas funcções o inspector da Alfandega da cidade do Rio-Grande Augusto Frederico de Almeida, bem como os conferentes da mesma Alfandega Antonio Pereira de Almeida, José Procopio Pereira, Virgilio José da Costa e Norberto de Azeredo Coutinho.

O chefe da 2ª secção João Paulo de Freitas fica designado para substituir interinamente o referido inspector.—*Leopoldo Leonel de Alencar*.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda
—Rio-Grande, 8 de setembro de 1894.

N. 67.—Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio-Grande que designei para servir em commissão na repartição a seu cargo o 3º escripturario da de Juiz de Fóra Luiz Pereira Marques.

Esse empregado ficará percebendo, sobre os seus vencimentos, a gratificação de 50 %.—*Leopoldo Leonel de Alencar*.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda
—Rio-Grande, 8 de setembro de 1894.

N. 67 a.—O delegado especial do Ministerio da Fazenda designa para servir como addido à Alfandega do Rio-Grande, com os vencimentos da lei, o 2º escripturario da de Uruguayna José Sizenando da Costa Torres.—*Leopoldo Leonel de Alencar*.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda
—Rio-Grande, 10 de setembro de 1894.

N. 68.—Verificando a commissão de syndicanças, pelos exames procedidos nos manifestos de embarcações vindas de portos estrangeiros, que muitos desses documentos não foram organizados com as declarações e formalidades essenciaes determinadas pelo art. 341 e definidas no art. 388 § 3º da *Consolidação das leis das Alfandegas*, e sendo por isso omissos e sem valor algum, com inteira infracção regulamentar, recomendo ao Sr. inspector da Alfandega de Porto-Alegre a observancia das referidas disposições applicando aos capitães ou mestres das embarcações a multa de 200\$, comminada no art. 88 n. 2 da cit. *Consolidação*, quando não apresentarem seus manifestos com as imprescindiveis formalidades essenciaes.—*Leopoldo Leonel de Alencar*.

(Identicas, sob ns. 69 e 70, aos inspectores das alfandegas do Rio Grande e de Uruguayana.)

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda
—Rio Grande, 10 de setembro de 1894.

N. 71.—Declaro ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande, para seu conhecimento e devidos fins, que os miliares de terra em campanha estão isentos da contribuição de 2 % do imposto sobre vencimentos, nos termos do art. 3º, § 2º do decreto n. 7.544, de 22 de novembro de 1879.

Sendo, pois, considerada nessas condições a força militar em operação neste Estado, conforme o officio do commandante da guarnição e á vista das vantagens mandadas abonar pelo Ministerio da Guerra, convém fazer cessar a cobrança do dito imposto.

Dê-se sciencia ao Ministerio da Fazenda.—*Leopoldo Leonel de Alencar*.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda
—Rio Grande, 10 de setembro de 1894.

N. 72.—Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande que, por portaria n. 64, de 6 do corrente, designei para servir em commissão na mesma repartição o 3º escripturario Tiburcio de Tiburcio e o 4º escripturario Felisberto Nunes de Albuquerque, ambos da Alfandega de Porto Alegre.

Durante o tempo de seu exercicio aqui, esses empregados ficarão percebendo, além das vantagens que por lei competirem-lhes, uma gratificação equivalente a taes vantagens, ou seja o dobro dos mesmos vencimentos.—*Leopoldo Leonel de Alencar*.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda
—Rio Grande, 10 de setembro de 1894.

N. 74.—O Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande informe, com urgencia, si os continuos da repartição tem sido encarregados da averbação de despachos nos manifestos e, em caso affirmativo, desde que data resolveu-se distribuir-lhes tal incumbencia.—*Leopoldo Leonel de Alencar*.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda
—Rio Grande, 10 de setembro de 1894.

N. 75.—O Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande informe si na repartição a seu cargo tem sido admittida a pratica illegal de aceitar-se despachos de mercadorias procedentes do Rio da Prata, antes da apresentação das respectivas facturas consulares, mediante termos de responsabilidade para a apresentação posterior das mesmas facturas.—*Leopoldo Leonel de Alencar*.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda
—Rio Grande, 12 de setembro de 1894.

N. 76—O delegado especial do Ministerio da Fazenda, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelas instrucções do mesmo ministerio de 19 de junho do corrente anno, determina ao Srs. inspector da Alfandega do Rio Grande que demitta, a bem do serviço publico, os despachantes cujos nomes vão declarados em seguida:

Antonio Rasteiro,
Antonio Chaves Campello,
Rodrigo Cardoso de Mattos,
Augusto de Carvalho Porto,
João Francisco Monteiro,
Luiz Maria de Araujo,
João Baptista de Oliveira Guimarães,
Francisco de Paula Pereira Caldas,
Manoel José de Carvalho,
Octaviano Luiz Molina.

Leopoldo Leonel de Alencar.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda
—Rio Grande, 12 de setembro de 1894.

N. 77—O delegado especial do Ministerio da Fazenda determina ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre que demitta o caixeiro-despachante da casa Chaves & Almeida, Victoriano de Souza Rocha.—*Leopoldo Leonel de Alencar*.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda
—Rio Grande, 13 de setembro de 1894.

N. 78—Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande que, por portaria n. 64, de 6 do corrente, designei para servir na mesma repartição, em commissão, o 2º escripturario da Alfandega de Porto Alegre

João Lins dos Santos Cardoso de Menezes. Durante o tempo do seu exercício aqui, está empregado ficará percebendo o dobro dos vencimentos que por lei lhe competirem.

Outrosim, communico haver sido igualmente designado para servir na repartição a seu cargo, como addido, o 2º escripturario da Alfandega de Uruguyana, José Sizenando da Costa Torres, com os vencimentos da lei, por portaria n. 67 A, de 8 do corrente.—*Leopoldo Leonel de Alencar.*

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda —Rio Grande, 13 do setembro de 1894.

N. 79—O delegado especial do Ministerio da Fazenda, no uso das attribuições que lhe conferem as instrucções do mesmo Ministerio de 19 do junho do corrente anno, resolve demittir, a bom do serviço publico, os feis de armazem da Alfandega do Rio Grande Virgolino José dos Santos e José Adolpho de Abreu.—*Leopoldo Leonel de Alencar.*

(Continúa)

Ministerio da Marinha

Expediente de 6 de dezembro de 1894

Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando expedição de ordem para que seja paga no Thesouro Federal a divida de exercicio findo na importancia de 261\$, conforme consta do processo sob n. 2.396 que se lhe remette, e de que é credor o 1º tenente João Ximenes de Gouvêa Cabral;

Transmittindo os titulos do montepio pertencentes a Maria Vincent Courtois, viuva do amanuense da secretaria de Estado Ernesto Gustavo Courtois e a sua filha menor Eugenia.

—Ao Ministerio da Guerra, remetendo, para que se digne de prestar esclarecimentos, os papeis relativos a informação prestada pelo contra-almirante Gaspar da Silva Rodrigues, sobre a existencia no cofre do batalhão naval, na ilha das Cobras, de seis apolices da divida publica, do valor de um conto de réis cada uma, uma caderneta e objectos de ouro e prata, pertencentes a irmandade de Nossa Senhora da Boa Viagem.

—Ao Tribunal de Contas :

Enviando uma cópia do decreto n. 1.900, de 28 de novembro ultimo, que concede ao Ministerio da Marinha, no corrente exercicio, o credito de 527.422\$, destinado a atender ás despesas referentes ás verbas—Conselho Supremo Militar— e Eventuaes ;

Solicitando providencias para que a Alfandega do estado da Bahia seja habilitada com o credito de 19.000\$, distribuido pelas verbas —Corpo da armada — 6.000\$; —Corpo de Marinheiros Nacionaes— 3.000\$ e Força Naval 10.000\$, e destinado ao pagamento do pessoal que se acha a bordo do encouraçado *Vinte e Quatro de Maio*—Communicou-se a Alfandega do estado da Bahia e á Contadoria.

—A' Contadoria, transmittindo o requerimento e documento a elle annexo de Virgolina Elisa Ferreira de Siqueira, viuva do porteiro do Arsenal de Marinha da Capital Federal José Antonio de Siqueira, affim de que seja passado o competente titulo de pensão a que tem direito a mesma viuva.

—A' Alfandega de Corumbá, estado de Matto Grosso, remetendo os documentos respectivos e autorizando o pagamento, mediante as formalidades da lei, a Antonio Jacintho Mendes Gonçalves, da quantia de 1.620\$178, e a Firmo de Mattos & Comp. da de 272\$100, provenientes de diversos artigos fornecidos ao Arsenal de Marinha do Ladarío, no mesmo estado.

—A' Capitania do Porto do estado do Maranhão, declarando que, para ser dada descarga ao respectivo responsavel da boia que marcava o cabeço N.E. do banco da Cerca de Alcantara, que se perdeu juntamente com os ferros e amarras correspondentes, cumpre que submitta á approvaçãõ da secretaria de Estado o competente termo de despeza, lavrado com as formalidades da lei.

—Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal, remetendo, para os fins convenientes, o desenho dos tornos de 10" que foram encomendados para o mesmo arsenal.

—Ao Quartel General:

Autorisando a mandar addicionar ao tempo de serviço do calafate de 3ª classe Candido Augusto de Almeida, o periodo decorrido de 4 de junho de 1893 a 4 de julho de 1892, em que serviu como praça do corpo de marinheiros nacionaes.

Declarando que por decreto de 30 do mez ultimo, reverteram ao quadro activo do corpo da armada os capitães de fragata, que se achavam na reserva, José Porfirio de Souza Lobo e Raymundo de Mello Furtado de Medionça, contando antiguidade o primeiro de 21 de setembro do anno passado e o segundo de 1 de novembro do mesmo anno.—Communicou-se á Contadoria.

Mandando recolher ao Asylo de Invalidos o soldado do batalhão naval Leopoldino José dos Santos e o marinheiro nacional Antonio Hollanda da Costa Freire.

Transmittindo a portaria concedendo ao 1º sargento reformado do corpo de marinheiros nacionaes, invalido João da Matta li ença para residir no estado do Ceará, percebendo pela respectiva alfandega os vencimentos a que tiver direito.

Declarando que o governo aceita e agradece a offerta de um barytono feita por Veridiano Rebello Borges para a banda da musica da Escola de Aprendizes Marinheiros do Piahy.

Declarando que o Ministerio da Guerra communicou terem sido postos em liberdade o capitão-tenente Francisco dos Santos Netto e os commissarios de 4ª classe 2º tenentes João Leopoldo Gondin e José Theodoro Guimarães, que obtiveram a cidade por menagem.

—A' Contadoria, mandando abonar ajuda de custo de 150\$ da tabella n. 5, annexa ao decreto n. 800, de 18 de outubro de 1890, ao cirurgião de 4ª classe Dr. Luiz da França Marques de Faria, designado para servir na Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Sul, e ao commissario de 5ª classe Felicissimo Amaro da Silva, nomeados para servir na Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão.

—Ao Quartel-General, autorizando a mandar transcrever nos assentamentos do machinista naval 2º tenente Justiniano Ferreira Piquet, ajudante da directoria de machinas do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, as ordens do dia do inspector daquelle arsenal, constantes das certidões que se remette.

—Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal, mandando retirar do edificio da bibliotheca o museo da marinha, dous projectis, sendo um de calibre 12, alli cahidos por occasião da revolta.

—A' Capitania do Porto de Santa Catharina, mandando entregar ao gerente da Companhia Lloyd Brasileiro, naquelle estado, a bomba de incendio e seus accessorios, que se achavam a bordo do vapor *Iris*, quando foi apri-siado pelos revoltosos,

—Ao Arsenal de Marinha de Matto Grosso, declarando que, por enquanto, não convém que a canhoneira *Iniciadora* vá a Montevidéo para realisar os concertos de que carece.

—Ao corpo de engenheiros navaes, declarando que o engenheiro naval de 3ª classe capitão-tenente Bartholomeu Francisco de Souza e Silva foi desligado, em 9 do mez passado, do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, onde exercia o cargo de director das officinas de machinas.

—A' Capitania do Porto de S. Paulo, declarando, em resposta ao officio n. 7, de 13 do corrente, ficar sciente do concurso expontaneo e gratuito dos matriculados desse porto para repressão dos abusos praticados por pescadores.

NOTICIARIO

Instituto Nacional de Musica — O resultado dos exames de flauta, oboé, clarineta e trombone, em 8 do corrente, foi o seguinte :

Flauta: distincção, Pedro de Assis, 13, 60, e Maria da Conceição Costa, 12, 20 pontos; simplesmente, Aprigio Braz da Costa, 7, 20 pontos.

Oboé : simplesmente, Achilles Peret, 7, 40 pontos.

Clarineta : distincção, Francisco Nunes Junior, 13, 40 pontos ; plenamente, Luiz Alves de Medeiros, 11, 40, e Archimedes Fernando de Oliveira, 10, 40 pontos.

Trombone : plenamente, Manoel Izidro da Rocha e Silva, 10, 60 pontos.

Escola Normal — Resultado dos exames effectuados no dia 7 do corrente:

Desenho do 1ª serie—Approvedos: com distincção, Angelica de Athayde Jordão; plenamente, grão 8, Zulmira da Conceição Ferreira da Costa e Esther de Moura; grão 7, Georgina de Magdalena Branco; grão 6, Zilpa de Oliveira e Oscar da Rocha Cardoso; simplesmente, grão 4, Jocelym dos Santos Frágoso, grão 3, Stella Levy, Abigail Dias Vieira; Castorina Senna de Oliveira, Salustio Benicio da Silva e Nestor Augusto da Cunha; grão 2, Aimé Bokel, Emilia Luiza Gomide Penido e Valentina do Almeida Martins.

Foram reprovados tres alumnos e dous retiraram-se da prova.

Musica de 1ª serie—Approvedos: com distincção, Abigail Dias Vieira e Maria do Rosario Corrêa; plenamente, grão 9, Stella Levy, Noemia dos Santos Mello e Rachel Luiza de Moura; grão 8, Castorina Senna de Oliveira; grão 6, Esther de Moura e Rosalina Baptista; simplesmente, grão 5, Alico Navarro de Andrade, Maria Theodora Leal de Berredo, Palmira da Cruz Sobral e Maria Pinhoiro da Silva; grão 3, Agostinha Rezendo da Silva.

Escola Nacional de Bellas Artes—Hontem a exposiçãõ dos trabalhos dos alumnos e dos candidatos do concurso para o premio de viagem foi visitada por 126 pessoas.

Associação Promotora da Instrucção—Presidencia do Dr. Manoel José de Menezes Prado.—Aos 9 dias do mez de dezembro de 1894, acham-se reunidos, na Escola Senador Correia, os Srs. conselheiro Manoel Francisco Correia, Tristão de Alencar Araripe e Antonio Coelho Rodrigues, Dr. Manoel José de Menezes Prado, desembargador Ribeiro de Almeida, visconde de S. Venancio, commendadores Frederico de Carvalho, João Alves Affonso, José Luiz Alves, Manoel Pereira Passos, Drs. Paula Freitas, Cunha Barbosa, Samico, Galdino Pimentel e Eduardo Correia, e conselheiro Francisco José Ferreira e commendador Carlos de Araujo, 1º e 2º secretarios.

O Sr. presidente declarou que, não estando presentes 40 socios, como é necessario para realisar-se a primeira reuniãõ da assembléa geral, á vista do que dispõem os estatutos, será opportunamente annunciada o dia para nova reuniãõ, deliberando-se então com qualquer numero de associados, na fórma dos mesmos estatutos.

Aproveira o ensejo para informar:

1º, que o Sr. commendador thesoureiro João Alves Affonso offereceu 20\$ para *Premio Dr. Eduardo Correia*;

2º, que o Sr. conselheiro Francisco José Ferreira offereceu um livro de rica encadernação para *Premio D. Marianna Correia*.—Agradeceu-se.

Nada mais havendo a tratar, lavrei o presente termo.—*Carlos Antonio de Araujo e Silva*, 2º secretario.

Repartição Meteorologica— Resumo meteorologico da Estação do Morro de Santo Antonio :

Dia 8 de dezembro de 1894:

Horas	Barometro a 00	Tempe- ratura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 d....	758,31	23,5	15,30	72
1/2 d.	757,81	24,0	15,96	72
3p....	756,66	24,0	15,62	70,4
Maxima.....		25,0		
Minima.....		18,7		
Média.....		21,85		
Evaporação à sombra 2 ^{da}		2		

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelas seguintes paqu岸tes:

Pelo *Brazil*, para portos do norte por Victoria, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *King Cudwallon*, para Santos recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/4, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Bellamock* para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Piuma*, para Itapemerim, Benevente e Victoria, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde, idem, e cartas para o interior até 5 1/2 da manhã, com porte duplo até ás 6 dem.

Obituario—Sepulturam-se no dia 7 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Arterio sclerose — a franceza Adelina Deniz, 65 annos, estado ignorado, residente e fallecida á rua do Leste n. 15.

Atheromazia — o parahybano do norte Manoel Mariano da Silva, 40 annos, solteiro, residente á rua Conde do Bomfim n.198 e fallecido na Santa Casa.

Athrespia—a fluminense Angelina, filha de Amaro Neves, 1 1/2 annos, residente e fallecida á travessa do Fernandes n. 3.

Broncho-pneumonia—o fluminense Duarte, filho de Innocencio Lopes Eduardo, 15 mezes, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 339.

Bronchite capillar — a fluminense Elvira, filha de Mariano da Luz Corrêa, 46 dias, residente e fallecida á rua Elisa n. 2.

Cachexia senil — a africana Delfina Maria da Conceição, 90 annos, solteira, residente á rua Barão de Itapagipe n. 77 e fallecida na Santa Casa.

Commoção cerebral—o brasileiro Antonio Pedro Alexandrino, 40 annos, fallecido na casa de saúde do Dr. Eiras.

Congestão cerebral—a fluminense Mariana Gonçalves dos Santos Peixoto, 54 annos, viuva, residente e fallecida á rua da America n. 144.

Endocardite—o fluminense José Ferreira da Conceição, 62 annos, solteiro, residente á rua da Ajuda n. 21 e fallecido na Santa Casa.

Enterocolite—o fluminense Guilherme, filho de Guilherme de Vasconcelos Noronha de Menezes, 15 mezes, residente e fallecido á ladeira de S. Januario n. 3.

Fraqueza congenita—a fluminense Adelaide, filha de José Maria Mathews, 3 dias, residente e fallecida á rua da Saúde n. 229.

Febre pernicioso — a alemã Catharina Christina Schultz, 67 annos, viuva, residente e fallecida á rua Bella de S. João n. 13.

Gastrite aguda—a fluminense Alexandrina, filha de Herminio Cabral, 3 annos, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 312.

Hemorrhagia cerebral—a fluminense Izidra Maria da Silva Brandão, 74 annos, solteira, residente e fallecida á Estrada Velha da Tijuca n.42.

Hemorrhagia puerperal—a hespanhola Maria Pinocha Sanches, 35 annos, residente e fallecida á rua do Castello n. 18.

Lesão cardiaca— a fluminense Maria Pimentel, 59 annos, solteira, residente e fallecida á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 41.

Septicemia—a portugueza Gracinda Pinto, 25 annos, casada, residente em Porto Novo do Cunha e fallecida na Santa Casa.

Syphilis terciaria — a brasileira Emerenciana Maria da Penha, 50 annos, solteira, fallecida no asylo da Mendicidade.

Tuberculose pulmonar — os fluminenses Moyses de Aguiar, 15 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Pedro Americo n. 93; Maria Augusta, 34 annos, solteira, fallecida no hospital do Saude; Leopoldina de Araujo Guimarães, 46 annos, casada, residente e fallecida á rua da Gamboa n. 39; a rio grandense do Sul Alzira da Silva, 20 annos, solteira, residente á rua do Lavradio o fallecida na Santa Casa; o pernambucano Manoel Felizardo de Andrade, 46 annos, solteiro, residente á rua do Dr. Piragibe n. 5 e fallecido na Santa Casa; João Maximiano, 60 annos, presumiveis, viuvo, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 6. Total, 6.

Petos—um de 8 mezes, filho do Fernando Anastacio Vicente, residente á rua D. Feliciano n. 139; outro, do sexo masculino, de termo, filho de Maria de Oliveira, residente á rua do Visconde de Itauna n. 140. Total, 2.

No numero dos 26 sepultados estão incluídos dous indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director interino, recebem-se propostas, em carta fechada, até ás 1 horas do dia 15 do corrente mez, em que serão abertas em presença dos proponentes, para o fornecimento de objectos de escriptorio e para as aulas de desenho da mesma escola, durante o 1º semestre de janeiro a junho do 1895.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1894.—
O agente thesourceiro, Antonio Teixeira d. Sampaio. (e)

Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director, previno aos interessados que segunda-feira, 10 do corrente, effectuar-se-hão os exames de francez do 3º anno, physica e chimica do 5º e litteratura nacional do 6.º

Externato do Gymnasio Nacional, 7 de dezembro de 1894.—Paulo Tavares, secretario.

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico que de 16 do corrente a 14 de dezembro proximo, acha-se aberta, na secretaria deste externato, á sua Larga de S. Joaquim, a inscripção para a proxima época dos exames de preparatorios.

O requerimento de inscripção será feito pelo candidato, o qual apresentará um *curriculum vitae*, assignado pelo director do estabelecimento particular em que estudou ou pelos professores que o doutrinaram no seio da familia, de onde se possam colher informações sobre os seus precedentes collegiaes, seu procedimento moral e o aproveitamento que teve no curso de estudos.

Bastará que apresente um só documento deste genero o candidato, que requerer inscripção em mais de uma materia.

Por cada materia será paga a taxa de 5\$500 em estampilhas.

Encerrada a inscripção no dia 14 de dezembro, sob nenhum pretexto se admittirá quem quer que seja á inscripção.

A approvação em portuguez será condição indispensavel para que o candidato se inscreva em qualquer outra materia; o candidato á inscripção em geometria e trigonometria deverá ter approvação em arithmetica e algebra; para physica e chimica será exigida

a approvação em mathematica elementar, para historia natural, a approvação em physica e chimica; para historia a approvação em geographia.

O candidato que não comparecer á chamada por motivo justificado perante a directoria, poderá ser chamado mais uma vez, esgotada a lista da inscripção. (Instrucções de 16 de novembro de 1892).

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 14 de novembro de 1894.—O secretario, Paulo Tavares.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

LAVAGEM DE ROUPA

De ordem do Sr. general director, declaro que no dia 14 do corrente até ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para lavagem e concerto da roupa dos aprendizes artifices, durante o anno de 1895.

Os pretendentes se habilitarão previamente na fórma das ordens em vigor.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital, 7 de dezembro de 1894.—No impedimento do secretario, Romualdo Monteiro de Barros, 1º official. (c)

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

Hoje, ás 10 horas, proceder-se-ha aos exames de canto a solo, devendo começar amanhã os da theoria elementar.

Secretaria do Instituto, 10 de dezembro de 1894.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa. (c)

Assistencia Medico-legal de Alienados

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Sr. director geral de Assistencia Medico-legal de Alienados, faço publico que, em virtude do disposto no art. 7º § 2º do regulamente annexo ao decreto n. 1.550, de 7 de outubro do anno findo, recebem-se propostas no Hospicio Nacional de Alienados, no dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento de pão e preparados de padaria, aves e ovos, assucar refinado, mantimentos e generos de armazem, carvão de pedra para fogio e lancha a vapor, fumo picado, papel para cigarros, objectos de expediente, ferragens e tintas, drogas e preparados de pharmacia, leite fresco, café moído, fructas para sobremesa (laranjas e bananas) e sabão virgem, aos estabelecimentos da mesma assistencia, durante o proximo semestre do anno vindouro.

As pessoas que desejarem concorrer, deverão dirigir-se á administração do hospicio nacional, até a vespera do dia marcado para o recebimento das propostas afim do lhes serem fornecidas as explicações necessarias.

Só serão julgados em condições de poderem apresentar propostas os concorrentes que, em vista de documento passado pela administração do hospicio, provarem se achar previamente habilitados e satisfeito o exigido em lei, e que será igualmente apresentado com as alludidas propostas.

Secretaria de Assistencia Medico-legal de Alienados, 5 de dezembro de 1894.—O director, Horacio de Gusmão Coelho.

Instituto Benjamin Constant

O Instituto Benjamin Constant precisa contractar o fornecimento para o 1º semestre do anno proximo, dos seguintes artigos:

Generos alimenticios, como carne secca e fresca, toucinho, farinha, feijão, manteiga, pão, assucar, etc.; calçao para meninas e meninos; blusas e calças de panno azul e brim pardo; bonets do panno azul com galão amarello e iniciais I. B. C.; roupa branca para meninas e meninos; fazendas para roupa de cama, mesa e para vestidos.

As propostas serão recebidas e abertas, em presença dos proponentes, no dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Instituto Benjamin Constant, 7 de dezembro de 1894. — *Salvador Joaquim Pires*, escripturario archivista.

Brigada Policial

Em consequencia de força maior, deixa de ter logar nos dias 10 e 11 do corrente a abertura do propostas para o fornecimento anunciado, devendo isso realizar-se ás 11 horas da manhã dos dias 14 e 15, tambem do corrente.

— Secretaria da Brigada Policial da Capital Federal, 9 de dezembro de 1894. — *Gustavo N. Pereira Campos*, major Honorario, Secretario.

Brigada Policial da Capital Federal

CONCURRENCIA

O conselho administrativo e de fornecimento recebe propostas nos dias abaixo designados, ás 11 horas da manhã, para os diferentes fornecimentos do primeiro semestre do anno de 1895, a saber :

Dia 10 de dezembro

Generos para rancho e hospital, em kilos : aletria, araruta, arroz de Iguape, assucar branco refinado de 1.^a, 2.^a e 3.^a qualidades, bacalháu de 1.^a qualidade, banha de Porto Alegre, batatas inglesas, de Lisboa e da Nova Zelandia, café em grão, carnes de carneiro, porco, vacca e vitela, secca de 1.^a qualidade em mantas e patos do Rio Grande do Sul e do Rio da Prata, chocolate, cevadinha, geléas de gallinha, mão de vacca, mão de carneiro, marmellos e musgo, goiabada superior em latas grandes, lombo de porco salgado, massas diversas para sopa (estrangeiras e nacionaes) manteiga de 1.^a qualidade de Demaguy, marmellada nacional e de Lisboa, matte em folha e em pó, pão de trigo, peixe salgado, sagú, tapioca, toucinho de Minas, temperos e verduras, lonha da matta e do mangue ; em litro : azeite doce, farinha fina de 1.^a qualidade (Magé), feijão preto, leite de vacca, sal, vinagre branco e tinto de Lisboa e nacional, azeite doce fino Plaignol, vinhos finos do Porto e virgem ; em unidade : frangos, gallinhas, ovas e queijos de Minas ; em ração : frutas (bananas ou laranjas), forragem e feragens para os animaes, em kilos : alfafa de 1.^a qualidade, milho miudo (com sacco), farelo do Rio da Prata (com sacco), farelo nacional (com sacco), capim em feixes e canna ulá, em unidade : ferraduras para cavallos e ditas para muares ; em milheiros ; cravos :

Dia 11

Roupas para o hospital, artigos diversos objectos de expediente para a secretaria, estações, em unidade : almofadinhas de crina vegetal, colchões de riscado cheios de capim, cobertores de lã encarnada, esteiras de palhinha fina e de tabita para cama de solteiro, fronhas de cretone para travesseiros e almofadinhas, lenções de algodão e de cretone, travesseiros de capim, correames completos de verniz, para infantaria e cavallaria, sacco de viveres, apitos com corrente de metal, platinas e esporas de metal (pares), freios de ferro batido, mantas de panno para montaria, bonet de panno fino para inferiores de estado-maior ; em metros : chita para colchas ; em kilo : oleo de linhaça, pontas de Pariz, agua-raz, cano de chumbo, sabão amarello, velas de composição, de Clichy e cera ; em sacca : carvão de madeira ; em pacotes : seccante ; em litro : espirito de vinho de 37 grãos ; em caixa : kerozene inexplosivo, marca Coral & Cardoso e Brillante ; em barricas : cimento Portland ; em milheiro : tijolos ; em sacco : cal de Cabo Frio, dito para argamassa ; em duzia : vassouras grandes e pequena, do piassava ; em cento : vassouras

de matta ; em unilado : tijolos ingleses para arciar, lavagem de roupa sem distincção de peça ; em duzia : canetas regulares, lapis preto de Faber ns. 2 e 3, ditos de borracha, ditos bicolores de A. W. Faber ; em caixa : enveloppes diplomatas para carta com marca, papel idem, idem, idem, pennas Mallat ns. 10 e 12, lacres, tranquetas diversas, lapis de pedra ; em resma : papel Fiume legitimo, dito almaço Florete, dito Hollanda liso, pautado estreito e pautado largo ; em mão : papel mata-borrão, dito para embrulho ; em cento : enveloppes para officios, marcados, ditos sem marca ; em kilo : gomma arabica em caroço ; litros : tinta preta Sardinha ; em vidros pequenos : tinta vermelha Stephens ; em maço : obreia vermelha e verde em pasta ; em milheiro : papel lythographado para officio ; em unidade : livros em branco de papel imperial, com 200 folhas numeradas, tendo 0^m,42 em todo o comprimento e 0^m,28 em toda a largura da pagina, com disco dourado na capa, ditos em branco com 150 folhas numeradas, tendo 0^m,36 de comprimento e 0^m,24 de largura, brochuras com 150 folhas numeradas, de iguaes dimensões, raspadeiras Rodgers.

No dia 10 será tambem contractado o fornecimento, em kilos, do capim em feixes, e no dia 11 o de medicamentos, sanguessugas (aplicação) ; em metros : annagem, brim branco e pardo, de linho trançado, morim para ferro, Hollanda pardo, metim preto e pardo trançado, panno azul ferrete francez, para sobrecasacas, blusas e calças, dito encarnado para vivos ; em pares : botinas de bezerro e meias botas de couro francez, cothurnos de dito, dito, meias botas de couro da Russia, botas de dito para officios de cavallaria, luvas de algodão e de fio de Escossia ; em unidade : botões amarelos, grandes e pequenos, bonés de panno, gravatas de couro envernizado, barbichos de retroz preto, algodão em pastas e manufactura de fardamento para o regimento de infantaria, sendo estes artigos para todo o anno de 1895.

Todos os generos e artigos de primeira qualidade o fornecedor deverá satisfazer os pedidos dentro dos prazos marcados no respectivo contracto, entregando por sua conta os mesmos generos e artigos nos quartéis de Barbonos, Vista Alegre, Hospital e destacamentos.

Os concurrentes deverão cingir-se aos typos e amostras existentes na brigada, e apresentarem os artigos que forem julgados precisos pelo conselho economico e administrativo.

As propostas deverão ser feitas em duplicata e carta feclada, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas ; assignadas pelos proponentes ou seus legitimos procuradores, selladas (uma via), e datadas do dia da apresentação e conterem a expressa declaração de sujeitar-se o proponente a multa de 25 % sobre a importancia presumivel do seu fornecimento em um mez, desde que deixo de comparecer para assignar o contracto dentro do prazo que for noticiado pelo *Diario Official*.

Finalmente, previne-se aos proponentes que devem ter em vista as disposições do regulamento em vigor sobre o modo de se habilitarem para a concorrência, condições das propostas, etc., etc.

O fornecedor de capim será obrigado a contractar com o corpo a compra do esturme.

Quartel em Barbonos, 1 de dezembro de 1894. — *Gustavo N. Pereira Campos*, major honorario secretario.

Caixa da Amortização

Por esta repartição se faz publico que desta data em diante entram em circulação as cedulas de 1\$, da 7.^a estampa, com os mesmos caracteristicos das que existem, tendo, entretanto, a chancellada do chefe da secção do papel-moeda e do thesoureiro.

Caixa da Amortização, 5 de dezembro de 1894. — O inspector, *M. A. F. Trigo de Loureiro*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas ; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Barca noruoguense *Abert*.

Armazem da estiva — Sem marca : 6 resmas sem numero, a granel. Manifesto em traducção.

Sem marca : 2 caixas sem numero, repregadas e quebradas. Idem.

Vapor inglez *Chantrey*

Armazem n. 14 — Marca ACL : 30 caixas sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca ACL : 30 caixas sem numero, repregadas. Idem.

Marca ANC : 2 barricas ns. 61 e 62. Idem. Marca RRC : 5 latas sem numero, avariadas. Idem.

Vapor inglez *Cuxton*.

Armazem n. 15 — Marca AIC : 1 caixa n. 43, repregada. Manifesto em traducção.

Marca A : 1 dita n. 2, idem. Idem.

Marca BF : 3 ditas ns. 11, 17 e 28, idem. Idem.

Marca BMC : 1 engradado n. 33, idem. Idem.

Marca EII : 1 caixa n. 29, idem. Idem.

Lettreiro J. Canrineyer Rosse : 1 dita n. 8, idem. Idem.

Marca RC : 1 dita n. 2, idem. Idem.

Marca TB : 2 ditas ns. 50 e 51, idem. Idem.

Marca X : 1 dita n. 7, idem. Idem.

Vapor allemão *Petropolis*.

Armazem n. 10 — Marca CFS : 2 caixas ns. 2.344 e 2.374, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca CVC — R : 1 dita n. 3, idem. Idem.

Marca FSC : 1 dita n. 4.668, idem. Idem.

Marca JN — MNC : 1 dita n. 1.758, idem.

Marca LOS : 1 dita n. 415, idem. Idem.

Marca BR : 1 fardo n. 915, avariado, idem. Marca PCC — LB : 1 caixa n. 5.536, repregada. Idem.

Vapor allemão *Uruguay*.

Armazem n. 16 Marca OCC : 1 caixa n. 812, repregada e avariada. Manifesto em traducção.

Marca RP : 2 ditas ns. 11.543 e 11.544, idem idem. Idem.

Marca EAC : 1 dita n. 221, idem idem. Idem.

Marca EHHC : 1 dita n. 130, idem idem. Idem.

Marca GM : 1 dita n. 491, idem idem. Idem.

Marca JCB : 1 dita n. 83, idem, idem, idem.

Marca JBP : 2 ditas ns. 321 e 343, idem idem. Idem.

Marca LJC — RJ : 1 dita u. 1.615, idem idem, idem.

Marca LC : 1 dita n. 8, idem idem. Idem.

Marca PCII : 1 dita n. 5.349, idem idem. Idem.

Marca PBI : 1 dita n. 605, idem idem. Idem.

Marca PR : 1 dita n. 4.302, idem idem. Idem.

Marca EKC : 1 dita n. 1.161, idem idem. Idem.

Vapor francez *Corrientes*.

Armazem n. 11 — Marca ABN : 1 caixa n. 1, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca BAS — B : 1 engradado n. 1.337, idem. Idem.

Marca CMF : 1 caixa n. 4.086, idem. Idem.

- Marca CICV | Z: 1 dita n. 10, idem. Idem.
 Marca DQ: 1 dita n. 101, idem. Idem.
 Marca EM: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca EAM—L: 1 dita n. 41, idem. Idem.
 Marca F: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca JFF: 2 fardos ns. 27 e 9, avariados.
 Idem.
 Marca FGF: 3 caixas sem numeros, idem.
 Idem.
 Marca NOE: 1 dita n. 8.327, idem. Idem.
 Sobre agua—Marca MLC: 1 dita n. 293,
 idem. Idem.
 Armazem n. 11—Marca RBC: 1 dita n. 934,
 avariada e repregada. Idem.
 Marca SCM—CE: 2 ditas ns. 767 e 759,
 idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 757, idem.
 Idem.
 Marca TB: 1 dita n. 5.767, idem. Idem.
 Vapor allemão *Amazonas*.
 Armazem n. 3 — Marca FWL: 1 caixa
 n. 1.023, repregadas. Manifesto em tra-
 dução.
 Marca AFSC: 1 dita n. 1.898, idem. Idem.
 Marca PMC: 2 ditas sem numero, idem.
 Idem.
 Marca FMC: 2 ditas sem numero, idem.
 Idem.
 Marca CK: 1 dita, sem numero, idem.
 Idem.
 Marca S732S: 2 engradados, sem numero,
 quebrados. Idem.
 Marca BIC: 2 caixas n. 1.295, repregadas.
 Idem.
 Marca MMC: 2 ditas ns. 3.980 e 3.968,
 idem. Idem.
 Marca CPC: 1 dita n. 6.254, idem. Idem.
 Marca CB: 1 dita n. 22, idem. Idem.
 Marca GPC: 2 ditas ns. 673 e 674, idem.
 Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 7.088, idem.
 Idem.
 Marca HBC—OFC: 1 dita n. 1.662, idem.
 Idem.
 Marca AJ31—AW: 1 dita n. 580, idem.
 Idem.
 Marca LSC: 10 ditas sem numero, idem.
 Idem.
 Marca JBF: 10 barricas sem numero, que-
 bradas. Idem.
 Vapor inglez *Leibnitz*.
 Armazem n. 8—Marca ONC: 1 caixa n. 51
 avariada. Manifesto em tradução.
 Marca S—A: 1 dita n. 3.519, idem.
 Idem.
 Marca JAC: 1 dita n. 12, idem. Idem.
 Marca SHC: 3 ditas ns. 3, 13 e 14, idem.
 Idem.
 Lettreiro H. C. Taker: 1 dita n. 10, re-
 pregada. Idem.
 Marca SHG: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Vapor francez *Campana*.
 Armazem n. 11 — Marca ALC: 1 caixa
 n. 1, repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca BC: 2 dita n. 8.018, repregada.
 Idem.
 Marca HL: 1 dita n. 7, repregada.
 Idem.
 Marca HN: 2 ditas ns. 770 e 1.779, re-
 pregadas. Idem.
 Marca LMO: 1 dita n. 301, repregada.
 Idem.
 Marca MLC—R: 1 dita n. 975, repregada.
 Idem.
 Marca BC—163—SC: 1 dita n. 15.763, re-
 pregada. Idem.
 Marca RSC: 1 dita n. 25, repregada.
 Idem.
 Marca T: 3 dita n. 5.771, repregada.
 Idem.
 Armazem n. 11 — Marca TMC: 1 caixa
 n. 7.515, repregada. Manifesto em tradução.
 Vapor inglez *Bellaura*.
 Armazem n. 1—Marca AP: 1 caixa n. 1,
 avariada e repregada. Manifesto em tra-
 dução.
 Marca CMC—CS: 1 dita n. 11, idem. Idem.
 Marca COHC: 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Marca EHX: 1 dita n. 2.906, idem. Idem.
 Marca EVC: 1 dita n. 95, idem. Idem.
 Marca H: 1 dita n. 6.570, idem. Idem.
 Marca LC—F: 2 ditas ns. 2.000 e 2.001,
 idem. Idem.
- Marca MJR: 10 ditas sem numero, idem.
 Idem.
 Lettreiro Rogers: 10 ditas sem numero,
 idem. Idem.
 Marca SY: 1 dita n. 7.066, idem. Idem.
 Marca VM: 1 fardo n. 1.401, idem. Idem.
 Vapor belga *Hevelius*.
 Armazem n. 9 — Marca ALC: 2 caixas
 ns. 7.880 e 9733, repregadas. Manifesto em
 tradução.
 Marca BCC: 1 dita n. 12, idem. Idem.
 Marca CM: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca CC: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca EMC: 1 dita sem numero, idem.
 Marca I: 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca MC—MNC: 1 dita n. 3.635, idem.
 Idem.
 Marca SA: 1 dita n. 3.777, idem. Idem.
 Idem.
 Marca SA: 1 dita n. 3.780, idem. Idem.
 Marca RRC—CD: 2 ditas ns. 4.789 e 4.190,
 idem. Idem.
 Marca SMC: 1 dita n. 392, idem. Idem.
 Marca MRA: 3 ditas ns. 374, 875 e 376,
 idem. Idem.
 Marca WLC—Rio: 2 ditas ns. 33 e 34, idem.
 Idem.
 Vapor francez *Campana*.
 Armazem n. 11 — Marca AF: 2 caixas
 ns. 128 e 129, repregadas. Manifesto em tra-
 dução.
 Marca AF: 2 ditas ns. 131 e 141, idem.
 Idem.
 Marca AGFC: 1 dita n. 85, idem. Idem.
 Lettreiro Almeida: 1 dita n. 100, idem.
 Idem.
 Armazem n. 11 — Marca HSC: 1 caixa
 n. 129, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca LC—DPA: 2 ditas ns. 282 e 283,
 idem. Idem.
 Marca MAC: 1 dita n. 6, idem. Idem.
 Marca 145: 1 dita n. 745, idem. Idem.
 Marca NOE: 1 dita n. 8.315, idem. Idem.
 Marca 32: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca RFC: 1 dita n. 29, idem. Idem.
 Marca SGC—B: 1 dita n. 8.344, idem.
 Vapor inglez *Scottish Prince*.
 Armazem n. 6 — Marca EH: 15 caixas sem
 numero, repregadas. Manifesto em tradução.
 Vapor *Bellenoch*.
 Trepiche Dias da Cauz — Marca JCC: 1
 caixa sem numero, com falta. Manifesto em
 tradução.
 Marca AC: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem.
 Marca ALT: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem.
 Marca CC: 3 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca JCC: 2 fardos sem numero, idem.
 Idem.
 Vapor *Caxton*.
 Trepiche da Gambôa—Lettreiro Faceiro: 1
 barril sem numero, com falta. Manifesto em
 tradução.
 Marca AJPC: 1 dito sem numero, vasio.
 Idem.
 Vapor *Bellauru*.
 Trepiche da Gambôa—Marca A: 2 barricoes
 sem numero, repregados. Manifesto em tra-
 dução.
 Marca BRC: 15 barricas sem numero, que-
 bradas. Idem.
 Marca CFC: 1 barricao sem numero, com
 falta. Idem.
 Marca CORC: 1 barril sem numero, idem.
 Idem.
 Marca MVP: 1 barrica sem numero, com
 tampo quebrado. Idem.
 Lettreiro Rogers: 1 dita sem numero, com
 falta. Idem.
- Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de dezembro
 de 1894.—O inspector, *H. Allonso Baptista*
Franco.
- Dia 3
- Vapor francez *Provence*:
 Armazem n. 12—Marca AC: 3 caixas
 ns. 214, 207 e 216, avariadas e repregadas.
 Manifesto em tradução.
 A mesma marca ns. 223 e 210, 2 ditas idem,
 idem. Idem.
 Marca CCC: ditas ns. 1252 e 1253, idem,
 idem. Idem.
- A mesma marca, ns. 1273 e 1244, idem,
 idem. Idem.
 A mesma marca, n. 1297, 1 dita, idem,
 idem. Idem.
 Marca DCC: 1 caixa n. 7267, idem,
 idem. Idem.
 Marca CCC: 1 caixa n. 1.260 e 1.270, idem,
 idem. Idem.
 Marca BCI: 4 ditas ns. 2, 3, 6 e 12, idem,
 idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas ns. 1, 3 2 e 19,
 idem. idem. Idem.
 Vapor belga *Hevelin*:
 Armazem n. 9—Marca VOC: 2 caixas sem
 numero, avariadas e repregadas. Manifesto
 em tradução.
 Marca WCC: 1 dita n. 2, idem, idem, idem.
 Idem.
 Marca X: 1 dita sem numero, idem, idem,
 idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1 e 2, idem,
 idem. Idem.
 Marca ALC: 1 dita n. 7.886, idem, idem.
 Idem.
 Marca CN: 4 ditas sem numero, idem, idem,
 idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas sem numero,
 idem, idem. Idem.
 Marca C: 2 ditas sem numero, idem, idem.
 Idem.
 Marca Gamões & C: 2 ditas ns. 127 e 128,
 idem, idem. Idem.
 Marca CBHCCN: 1 dita n. 54, idem, idem.
 Idem.
 Marca CSC: 1 dita n. 80, idem, idem.
 Idem.
 Marca FII: 1 dita sem numero, idem,
 idem. Idem.
 Marca FRC: 1 dita sem numero, idem, idem.
 Idem.
 Marca BCC: 2 barricas sem numero, idem,
 idem. Idem.
 Marca HBC: 1 caixa n. 56, idem, idem.
 Idem.
 Armazem n. 9—Marca HBC—CON: 2 caixas
 n. 29 e 30, idem. Idem.
 Marca JLFC: 2 ditas ns. 502 e 364, idem.
 Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 686 e 5.356,
 idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 3.352 e 3.362,
 idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas ns. 485, 499 e 5.346,
 idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 5.369 e 5.361,
 idem. Idem.
 Marca PR: 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.
 Marca PFC: 1 fardo, avariado, idem.
 Idem.
 Marca S—A: 1 caixa n. 3.793, repregada.
 Idem.
 Marca 20—MC: 2 ditas ns. 782 e 783, idem.
 Idem.
 Marca SMAC: 1 dita n. 141, idem. Idem.
 Marca SW: 2 ditas ns. 1.229 e 1.226, idem.
 Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.186 e 1.189,
 idem. Idem.
 Marca SCC: 1 ditas n. 7, idem. Idem.
 Marca 30: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor francez *Campana*.
 Armazem do despacho—Marca BBj: 8 cai-
 xas sem numero, repregadas. Idem.
 Marca CRMC: 5 ditas sem numero, idem.
 Idem.
 Marca CXC: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem.
 Marca CPSC: 2 ditas sem numero, idem.
 Idem.
 Marca DMM: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem.
 Marca FXMC: 5 ditas sem numero, idem.
 Idem.
 Marca FMC—HCH: 3 ditas sem numero,
 idem. Idem.
 Marca GSC: 5 ditas sem numero, idem.
 Idem.
 Marca HM: 5 ditas sem numero, idem.
 Idem.
 Marca JFC: 5 ditas sem numero, idem.
 Idem.
 Marca L: 4 ditas sem numero, idem.
 Idem.

Marca MMLM: 8 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca PE 20: 5 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca TBE: 5 ditas sem numero, idem. Idem.
 Vapor inglez *Orellana*.
 Armazem n. 7—Marca CGF: 4 caixas sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 11—Marca DSC: 1 caixa n. 15, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca MMC: 1 dita n. 7.674, idem. idem.
 Marca VPC: 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Vapor francez *Corrientes*.
 Armazem n. 11—Marca ABM: 1 caixa n. 2, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca AFC: 1 dita n. 281, idem. Idem.
 Marca CIB: 2 ditas ns. 728 e 729, idem. Idem.
 Armazem n. 6—Marca FGA: 1 dita, idem. Idem.
 Armazem n. 11—Marca GCS: 1 dita n. 672, idem. Idem.
 Marca GC: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca JRG: 1 dita n. 221, idem. Idem.
 Marca PG: 1 dita n. 102, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Lettreiro Pacheco: 2 ditas ns. 69 e 70, idem. Idem.
 Armazem n. 7—Marca ARPC: 1 barrica n. 1, idem. Idem.
 Armazem n. 11—Marca BAS—B: 1 dita n. 1.335, idem. Idem.
 Marca DD: 1 dita n. 9.445, idem. Idem.
 Armazem n. 11—Marca SRR: 1 caixa n. 891, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca PJ: 1 dita n. 80, idem. Idem.
 Marca PG: 2 ditas n. 445 e 448, idem. Idem.
 Vapor allemão *Uruguay*.
 Armazem n. 16—Marca CCC: 1 caixa n. 802 avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 1 dita n. 803, idem.
 Marca FSCR: 1 dita n. 4.690, idem. Idem.
 Marca LC: 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Marca LJCR: 1 dita n. 1.261, idem. Idem.
 Marca PCH: 1 dita n. 1.833, idem. Idem.
 Vapor inglez *Belaura*.
 Armazem n. 1—Marca AAC: 1 fardo n. 369, avariado. Manifesto em traducção.
 Marca A: 5 caixas, sem numero, repregadas. Idem.
 Marca BLO: 1 dita n. 1.217, avariada e repregada. Idem.
 Lettreiro Bragança: 3 ditas ns. 10, 5 e 3, idem. Idem.
 Marca CPC: 1 dita n. 1.661, idem. Idem.
 Marca FBC: 1 dita n. 1.421, idem. Idem.
 Marca GE: 9 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca HG: 1 dita n. 6.274, idem. Idem.
 Marca H: 1 dita n. 1.002, idem. Idem.
 Marca MJR: 5 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca 21: 7 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Lettreiro Rogers: 5 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca HBC—SCW: 2 ditas ns. 19 e 18 idem. Idem.
 Marca R: 5 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca S: 1 dita n. 6.955, idem. Idem.
 Vapor francez *Campana*.
 Armazem n. 11—Marca CDW: 1 caixa n. 254, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca GE: 2 ditas ns. 682 e 683, idem. Idem.
 Marca JFC: 2 ditas ns. 4.004 e 4.007, idem. Idem.
 Vapor inglez *Thames*.
 Despacho—Marca ANC: 5 caixas, sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca FMR: 2 ditas 1.570 e 1.567, idem. Idem.
 Marca H: 1 dita n. 27, idem. Idem.
 Marca JSRE: 1 dita n. 300, idem. Idem.
 Marca JLFC: 2 ditas ns. 518 e 520, idem. Idem.
 Marca MVP: 3 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca MCC: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca RFC: 1 dita n. 842, idem. Idem.
 Marca R: 1 dita n. 136, idem. Idem.
 Marca SRC: 1 dita n. 14, idem. Idem.
 Marca FLC: 1 dita n. 15, idem. Idem.
 Marca CF: 1 dita n. 80, idem. Idem.
 Vapor inglez *Caxton*.
 Armazem n. 15—Marca B: 1 caixa n. 1, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca BMC: 1 dita n. 4, idem. Idem.
 Marca OMBC: 1 dita n. 228, idem. Idem.
 Armazem n. 15—Lettreiro I. Camnezer: 2 caixas ns. 7 e 1, repregada. Idem.
 Marca JAGC: 1 dita n. 9.877, idem. Idem. Idem.
 Marca MM: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca NMC: 3 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Marca RC: 1 dita n. 593, idem. Idem.
 Marca FX: 1 dita n. 122, idem. Idem.
 Marca XJZ: 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Vapor inglez *Chanrey*.
 Armazem n. 14—Marca AS: 1 caixa n. 246, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca MCG: 1 dita n. 145, idem. Idem. Idem.
 Marca WKR: 1 dita n. 1.055, idem. Idem.
 Marca SCC: 3 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Vapor allemão *Olinda*.
 Armazem da Estiva—Marca CRMC: 15 caixas sem numeros, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca AR—G: 10 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Marca HBC: 5 bobinas sem numeros, avariada. Idem.
 Armazem n. 3—Marca AVC: 1 caixa n. 3.895, repregada. Idem.
 Marca DJC: 1 dita n. 31, idem. Idem. Idem.
 Marca MBR: 1 dita n. 1.201, idem. Idem.
 Vapor inglez *Queensland*.
 Armazem n. 6—Marca FHCP: 6 caixas sem numeros, repregadas. Manifesto em traducção.
 Vapor allemão *Olinda*.
 Trapiche Federal—Marca LAC: 2 caixas sem numeros, com faltas. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 2 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Marca CS: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 A mesma marca: 9 ditas sem numeros, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca FSWK: 34 ditas sem numeros quebradas, idem. Idem.
 A mesma marca: 5 ditas sem numeros, avariadas, idem. Idem.
 A mesma marca: 7 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Marca WA: 47 ditas sem numeros, quebradas, idem. Idem.
 A mesma marca: 28 ditas sem numeros, com faltas, idem. Idem.
 Trapiche Federal—Marca WA: 1 caixa com falta, idem. Idem.
 A mesma marca: 18 ditas, com falta, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca MB: 14 ditas, sem numero, idem. Idem.
 A mesma marca: 12 ditas, sem numero, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas, sem numero, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Marca MP: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca AK: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca CBC: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.
 A mesma marca: 4 ditas, sem numero, quebradas, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas, sem numero, com faltas, idem. Idem.
 Lettreiro Kans Lossius: 35 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca CUC: 8 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca FI: 2 ditas, sem numero, quebradas idem. Idem.
 Marca AIC: 14 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca AFG: 4 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca JGFH: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
 Marca BF: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca PC: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Vapor *Bellenoch*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca MJ: 4 ditas, sem numero, idem.
 Marca JBP: 6 ditas, sem numero, avariadas, idem. Idem.
 Marca ASA: 40 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca MY: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
 Marca AAP: 20 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca CAC: 25 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca JMC: 25 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca SP: 40 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Vapor *Caxton*.
 Trapiche Damião—Marca CFC: 1 barril, sem numero, com falta, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditos, sem numero, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dito, sem numero, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1894.—O inspector, *H. Alonso Baptista Franco*.
 Dia 4
 Vapor allemão *Olinda*.
 Armazem n. 3—Marca CNPC: 5 fardos sem numero, desmanchados. Manifesto em traducção.
 Marca MAS—MMC: 1 caixa n. 7.909, repregadas. Idem.
 Marca MB—R: 4 dita n. 99, idem. Idem.
 Marca MJMM: 1 dita n. 1.492, idem. Idem. Idem.
 Vapor allemão *Uruguay*.
 Armazem n. 16—Marca JCC: 1 barrica n. 706, avariada e repregada, Manifesto em traducção.
 Marca JBF: 1 caixa n. 329, idem. idem. Idem.
 Marca KF: 2 ditas ns. 9.427, 9.422, idem. Idem.
 Marca LC: 1 dita n. 2, idem. idem. Idem.
 Marca LCC—GL: 1 dita n. 10, idem. idem. Idem.
 Marca C: 4 ditas sem numero, idem. idem. Idem.
 Marca SPS: 1 dita sem numero, idem. idem. Idem.
 Vapor inglez *Belaura*.
 Armazem n. 1—Marca GA: 3 caixas sem numero, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca BFC: 5 ditas sem numero, idem. idem. Idem.
 Marca BMO: 1 dita n. 1.218, idem. idem.
 Marca CMC—RI: 1 dita n. 12, idem. idem. Idem.

Marca FMB—FB : 1 dita n. 3.728, idem, idem. Idem.
 Marca B9G : 1 dita n. 2.533, idem, idem. Idem.
 Marca GCS : 2 ditas ns. 126, 127, idem, idem. Idem.
 Marca LC—F : 1 dita n. 2.010, idem, idem. Idem.
 Marca 21 : 3 ditas sem numero, idem, idem. Idem.
 Marca 5R : 5 ditas sem numero, idem, idem. Idem.
 Marca TB : 5 ditas, sem numero, idem, idem. Idem.
 A mesma marca : 2 barricas sem numero, idem, idem. Idem.
 Vapor inglez *Belioura*.
 Armazem n. 1—Marca VBC : 1 caixa n. 1216, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Chantrey*.
 Armazem n. 14 — Marca ACL : 10 caixas 2 sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca AHCC : 30 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca JJC : 8 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca SRC—HIV : 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Vapor inglez *Orellana*.
 Armazem n. 7—Marca CGC—HCH : 1 barrica n. 132, quebrada. Manifesto em traducção.
 Marca JLAFC : 1 fardo n. 105, rasgado. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca AC : 4 caixas sem numero, repregadas.
 Vapor belga *Hevelius*.
 Despacho sobre agua—Marca AV : 2 caixas ns. 88 e 87, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca B : 5 ditas sem numero, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Marca CM : 5 ditas sem numero, idem. Idem.
 A mesma marca : 5 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca CSC : 1 dita n. 81, idem. Idem.
 Marca FGC : 5 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca NV—500 : 1 dita ns. 2, idem. Idem.
 Marca FSC : 5 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca GCC : 1 barrica sem numero, idem. Idem.
 Marca HBC—CCN : 2 caixas ns. 39 e 35, idem. Idem.
 A mesma marca : 3 ditas ns. 27, 25 e 32, idem.
 A mesma marca : 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca HSC : 2 fardos sem numero, avariado. Idem.
 Marca HR : 1 caixa n. 3.274, repregada. Idem.
 Marca TLFC : 5 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca MTCLC : 5 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca DMC : 1 dita n. 76, idem. Idem.
 Marca 29 : 2 ditas ns. 789 e 788, idem. Idem.
 Marca SA : 2 fardos sem numero, avariados. Idem.
 Marca SW : 2 caixas ns. 1.231 e 1.230, idem. Idem.
 Marca QDC : 2 ditas ns. 67 e 68, idem. Idem.
 Vapor belga *Hevelius*.
 Armazem n. 9—Marca 29 : 2 caixas ns. 161 e 770, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca QDD : 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca SW : 1 dita n. 1.284, idem. Idem.
 Marca JCS : 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca SMC : 1 dita n. 397, idem. Idem.
 Marca VOC : 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca VVC : 1 dita sem numero, idem. Idem.

Marca WRC Rio : 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca X : 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca ZCGM : 1 dita sem numero, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Vapor francez *Campana*.
 Armazem n. 11—Marca LCC : 1 caixa n. 203, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca MAC : 1 dita n. 8, idem. Idem.
 Marca 145 : 2 ditas ns. 747 e 737, idem. Idem.
 Marca CCC : 1 dita n. 3.518, idem. Idem.
 Marca FL : 1 dita n. 3.491, idem. Idem.
 Marca RC : 1 dita n. 1.184, idem. Idem.
 Marca RSC : 1 dita n. 29, idem. Idem.
 Marca 145 : 1 dita n. 784, idem. Idem.
 Vapor francez *Paranaguá*.
 Armazem da bagagem—Marca JMF : 1 caixa n. 643, avariada. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Corrientes*.
 Armazem n. 11—Marca JDS : 1 caixa n. 29, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca NOE : 1 dita n. 3.829, idem. Idem.
 Marca SM : 1 dita n. 200, idem. Idem.
 Marca TDJAC : 1 dita n. 868, idem. Idem.
 Vapor inglez *Thames*.
 Armazem da estiva—Marca ANO : 16 caixas sem numero, repregadas. Idem.
 Armazem do despacho—Marca BB : 4 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca CRM : 3 ditas sem numero, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca CF : 2 ditas ns. 4.654 e 4.692, idem. Idem.
 Vapor inglez *Thames*.
 Despacho sobre agua—Marca CPSC : 2 caixas sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca CXC : 3 ditas sem numero, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca FNC—HCH : 3 sem numero, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca GSC : 5 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca JFC : 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 A mesma marca : 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca MLLM : 5 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca TB—PI : 4 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca TB : 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca TBL : 3 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca ZZZ : 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca C : 1 dita sem numero, quebrada. Idem.
 Vapor allemão *Olinda*.
 Armazem n. 8—Marca CC : 1 caixa n. 622, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca HBCF : 1 dita n. 1.471, idem. Idem.
 Marca HSC : 1 dita n. 4.361, idem. Idem.
 Marca OFC : 1 dita n. 7.288, idem. Idem.
 Marca MFB : 1 dita n. 9, idem. Idem.
 Marca SMAC : 1 dita n. 8.254, idem. Idem.
 Vapor inglez *Leibnitz*.
 Armazem n. 8—Lettreiro Camões Aguiar : 3 caixas ns. 80, 82 e 113, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca HC—Tucher : 5 ditas ns. 5, 12, 7, 16 e 17, idem. Idem.
 Marca 28—MC : 4 ditas ns. 537, 588 e 561, idem. Idem.
 A mesma marca : 2 ditas ns. 538 e 527, repregadas e avariadas. Idem.
 Marca JCS : 1 dita n. 2, repregada. Idem.
 Marca FC—Tornier : 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca SHG : 4 ditas ns. 1, 7, 9 e 75, repregadas e avariadas. Idem.
 Marca QDC : 2 ditas n. 51 e 56, repregadas. Idem.
 Marca FSC : 1 dita n. 35, idem, idem.

Marca AAC : 1 dita n. 92, idem. Idem.
 Marca CM : 1 dita n. 90, idem. Idem.
 Marca CAC : 3 ditas ns. 110, 111 e 112, idem. Idem.
 Vapor inglez *Leibnitz*.
 Armazem n. 8—Marca CAC : 1 caixa n. 98, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca MMC : 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca EC : 1 amarrado n. 98, idem. Idem.
 Lettreiro H. C. Tucher : 2 ditas ns. 15 e 20, idem. Idem.
 Marca ODEI : 2 ditas ns. 294 e 304, idem. Idem.
 Marca FGC : 1 dita n. 26, idem. Idem.
 Marca CSC : 1 dita n. 74, idem. Idem.
 Lettreiro F. Albuquerque : 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca COC : 1 dita n. 82, idem. Idem.
 Vapor inglez *Orellana*.
 Trapiche da Ordem — Marca MJF : 1 caixa sem numero, vazia. Manifesto em traducção.
 A mesma marca : 1 dita sem numero, com faltas. Idem.
 Marca HWS : 2 quartolas sem numero. Idem.
 Vapor francez *Espagne*.
 Trapiche da Ordem—Marca CB : 1 caixa sem numero, com faltas. Manifesto em traducção.
 A mesma marca : Algumas caixas sem numero, idem. Idem.
 Barca portugueza *Pará*.
 Lazareto—Lettreiro Gonçalves : 1 pipa sem numero, com faltas. Manifesto em traducção.
 O mesmo lettreiro : 52 barris sem numero, idem. Idem.
 O mesmo lettreiro : 44 ditos sem numero, vazios. Idem.
 O mesmo lettreiro : 6 ditos sem numero, com faltas. Idem.
 O mesmo lettreiro : 2 ditos sem numero, vazios. Idem.
 O mesmo lettreiro : 3 ditos sem numero, com faltas. Idem.
 O mesmo lettreiro : 2 ditos sem numero, vazios. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1894.—O inspector, *H. Alonso Baptista Franco*.
 Dia 5
 Vapor francez *Provence* :
 Armazem n. 12 — Marca AC : 4 caixas sem numero, avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca AJ : 1 dita n. 35, idem, idem. Idem.
 Marca AOC : 1 dita n. 607, repregada. Idem.
 Marca CCC : 1 dita n. 1.255, avariada. Idem.
 Marca DCC : 1 dita n. 7.210, idem. Idem.
 Marca RC : 4 ditas ns. 5, 12, 17 e 19, idem.
 Marca VOC : 1 fardo n. 51, roto. Idem.
 Vapor inglez *Bellaterra* :
 Armazem n. 1 — Marca ARP : 1 caixa n. 2.452, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CM—M : n. 2.230, idem, idem. Idem.
 Marca JRC : 3 caixas sem numero, idem, idem.
 Marca CM : 1 caixa n. 4.095, idem, idem. Idem.
 Marca DLO : 1 dita n. 1.204, idem, idem. Idem.
 Marca EAC : 1 dita n. 1.212, idem, idem. Idem.
 Marca EHX : 1 dita n. 2988, idem, idem. Idem.
 Marca JRCC : 1 dita n. 188, idem, idem. Idem.
 Marca MNC—RO : 9 caixas sem numero, idem, idem. Idem.
 Marca BC 155—CJ : 1 dita n. 15.704, idem, idem. Idem.
 Marca BBC : 1 dita n. 446, idem, idem. Idem.
 Marca SSC : 1 dita n. 155, idem, idem. Idem.
 Marca NOE : 1 dita n. 8.335, idem, idem. Idem.

Vapor ingleza *Orellana* :
 Armazem n. 7— Marca C: 3 caixas ns. 103 112 e 52, repregadas. Manifesto em traducção.
 Sobre agua — Marca JCYM: 10 barricas sem numero, quebradas. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 7— Marca P: 2 caixas n. 2024, repregadas e avariadas. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Orellana*.
 Armazem n. 7— Marca SMR: 2 caixas ns. 0.110 e 9.111, repregadas e avariadas. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Chantrey*.
 Armazem n. 14— Marca CC: 8 caixas sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Caravellas*.
 Armazem das amostras— Marca SO: 1 caixa n. 497, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca CICPP: 1 dita n. 1.815, repregada Idem.
 Marca ASC: 1 dita n. 195, avariada. Idem.
 Lettreiro Grasse Frey Comp. . 1 pacote sem numero, idem. Idem.
 Vapor allemão *Amazonas*.
 Armazem n. 3— Marca ACR: 2 caixas ns. 17.354 e 17.395, repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Portugal*.
 Armazem n. 12— Lettreiro A Torre Eiffel: 1 caixa n. 75, repregada e avariada. Manifesto em traducção.
 Marca AJFC: 1 dita n. 593, repregada. Idem.
 Armazem das amostras— Marca DAC: 1 dita n. 6.677, idem. Idem.
 Armazem n. 12— Marca ABC: 1 dita n. 1.131, idem. Idem.
 Marca FSC—M: 1 dita n. 178, idem. Idem.
 Armazem n. 6— A mesma marca: 1 dita n. 6.531, idem. Idem.
 Armazem n. 12— Marca GB: 1 dita n. 23, idem. Idem.
 Marca CCC: 1 dita n. 7.972, idem. Idem.
 Marca NEM: 2 ditas ns. 455 e 456, idem. Idem.
 Marca JAM: 3 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca NOE: 1 dita n. 8.370, idem. Idem.
 Lettreiro Portella K: 1 dita n. 172, idem. Idem.
 Marca PCKK: 2 ditas ns. 3.875 e 3.894, idem. Idem.
 Marca SC: 1 dita n. 20, idem. Idem.
 Vapor allemão *Uruguay*.
 Armazem n. 16— Marca AB: 1 caixa n. 209, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CHC: 1 dita n. 154, idem id. m. Idem.
 Marca C: 10 ditas sem numero, idem idem. Idem.
 Marca EMC: 1 dita n. 31, idem idem. Idem.
 Marca FSC: 1 dita n. 2.907, idem idem. Idem.
 Marca BPS—C: 1 barrica n. 18.102, idem idem. Idem.
 Vapor allemão *Uruguay*.
 Armazem n. 16 — Marca FVC: 1 caixa n. 8.102, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca HSC: 1 dita n. 5.073, idem, idem. Idem.
 Marca JBF: 1 dita n. 317, idem, idem. Idem.
 Marca JMPK: 1 dita n. 1, idem, idem. Idem.
 Marca LCM: 1 barrica n. 4, idem, idem. Idem.
 Marca MMC: 1 caixa n. 4.773, idem, idem. Idem.
 Marca MJC: 1 dita n. 1, idem, idem. Idem.
 Marca TJL—NCH: 1 dita n. 113, idem, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 91, idem, idem. Idem.

Marca 3: 1 dita n. 9.499, idem, idem. Idem.
 Marca 8: 1 dita sem numero, idem, idem. Idem.
 Vapor francez *Campana*.
 Armazem n. 11— Marca CPC: 3 caixas sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CVM: 1 dita n. 934, idem. Idem.
 Marca FBC: 1 dita n. 1.499, idem. Idem.
 Marca ASC: 1 fardo roto. Idem.
 Marca HM: 7 caixas sem numero, repregadas. Idem.
 Marca LC — DPA: 1 ditas ns. 280, 284, idem. Idem.
 Marca MR: 1 dita n. 267, idem. Idem.
 Marca AB9: 1 dita sem numero, idem.
 Marca C 145: 5 ditas sem numero, idem. Idem.
 Vapor inglez *Thames*.
 Armazem n. 10— Marca OFR: 1 caixa n. 597, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CM: 1 dita n. 1.389, idem. Idem.
 Marca LIC: 1 dita n. 88—89, avariada. Idem.
 Marca OPC: 1 dita n. 8.544, repregada. Idem.
 Marca PG: 1 dita n. 72, idem. Idem.
 Marca SMC: 1 dita n. 6.064, idem. Idem.
 Marca FGC: 1 dita n. 299, idem. Idem.
 Marca RC: 1 dita n. 4.481, idem. Idem.
 Marca M—G: 1 dita n. 1.549, idem. Idem.
 Vapor inglez *Thames* :
 Armazem da Estiva— Marca ANC: sem numero, 14 caixas repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca BV: 1 dita n. 1307, idem. Idem.
 Marca BB: 1 dita n. 34, idem. Idem.
 Marca MJC: sem numero, 3 ditas idem. Idem.
 Marca CF: 2 ditas ns. 4621 e 4264, idem. Idem.
 Marca CMF: 1 fardo n. 797, avariado, idem. Idem.
 Marca GSC: 1 caixa n. 240, repregada, idem.
 Marca JLFC: 1 dita n. 3831, idem. Idem.
 Marca LIC: 1 dita n. 80, idem. Idem.
 Marca SGC: 2 barricas ns. 6872 e 6873, avariadas, idem. Idem.
 Marca VCC: 1 caixa n. 29, repregada, armazem n. 6. Idem.
 Vapor belga *Hevelius* :
 Armazem n. 9— Marca ALC: 2 caixas ns. 7931, 7899 e 7901. Manifesto em traducção.
 Marca B: 1 dita sem numero, repregada, idem. Idem.
 Despacho sobre agua — Lettreiro Camões Aguiar: 2 caixas ns. 125 e 193, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca CM: 2 ditas ns. 91 e 93, idem, armazem n. 9. Idem.
 Marca FSC: 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca FCTorres: 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca CVC: 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca HM: 1 dita n. 2374, idem. Idem.
 Marca JLFC: 1 dita n. 615, idem. Idem.
 Marca JMFC: 1 dita n. 282, idem. Idem.
 Marca LE: 4 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca LC: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca LLC: 5 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca MMC: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca PC: 1 dita n. 7972, idem. Idem.
 Marca PCC: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca QDC: 6 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca 23: 2 ditas n. 780, idem. Idem.
 Marca SA: 1 dita n. 3706, idem. Idem.
 Marca SMC: 1 dita n. 398, idem. Idem.
 Vapor belga *Hevelius*.
 Despacho sobre agua— Marca SOC: 2 caixas, sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 9— Marca 23: 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca VOC: 2 ditas sem numero, idem. Idem.

Marca NMC: 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca VM: 5 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca WRC: 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca X: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca Z: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Vapor inglez *Thames*.
 Armazem do despacho— Marca BFC: 1 barrica n. 37, repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor *Bellenoch*.
 Trapiche Dias da Cruz— Marca ASA: 23 caixas sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca ALC: 2 ditas sem numero, vasundo. Idem.
 Lettreiro Companhia Comercio: 3 ditas sem numero, com falta. Idem.
 Marca AHCC: 3 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca TBP: 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca CSS: 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca FCO: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca CMC: 4 barris sem numero, vasundo. Idem.
 Marca JCS: 1 dito sem numero, vasio. Idem.
 Marca LC: 3 caixas sem numero, repregadas. Idem.
 Marca CSB: 3 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca MSC: 3 encapados sem numero, com faltas. Idem.
 Vapor allemão *Cintra*.
 Trapiche Federal— Marca PCS: 2 caixas em numero, com faltas. Manifesto em traducção.
 Marca BFC: 5 ditas sem numero, quebradas. Idem.
 Marca MB: 3 ditas sem numero, com falta. Idem.
 Marca CS: 3 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca SAC: 3 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca CHC: 3 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca GO: 9 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca FS: 12 ditas sem numero, idem. Idem.
 Vapor *Carton*.
 Trapiche Vapor— Marca BH: 3 barricas sem numero, avariadas. Manifesto em traducção.
 Lugar inglez *Helectia*.
 Trapiche Vapor— Marca BB: 79 tinhas sem numero, com falta. Manifesto em traducção.
 Marca ABB: 39 ditas sem numero, idem. Idem.
 Vapor *Bellenoch*.
 Trapiche Dias da Cruz— Marca AC: 6 caixas sem numero, com falta. Manifesto em traducção.
 Marca ICC: 3 ditas sem numero, repregadas. Idem.
 Marca JC: 2 ditas sem numero, com falta. Idem.
 Marca JRC: 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca JAR: 8 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca SF: 3 ditas sem numero, idem. Idem.
 Alfândega do Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1894.— O inspector, *H. Alonso B. Franco*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Viveres para a Escola Naval e dietas para o Hospital de Marinha

De ordem do Sr. chefe desta repartição, faço publico que o conselho economico reunir-se-ha no dia 14 do corrente, ás 11 horas

da manhã, afim de receber propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados, durante o vindouro exercicio de 1895.

Os Srs. proponentes, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, devem observar as seguintes disposições, contidas no mesmo regulamento:

1ª, encher, com os preços por extenso e em algarismo, a proposta impressa que lhes será fornecida pela secretaria, a qual datarão e assignarão para ser apresentada ao conselho economico;

2ª, entregar pessoalmente, ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3ª, exhibirem, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto da casa commercial, relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matrícula, na Junta Commercial, as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes, em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas.

Secretaria do Commissariado Geral da Armada, 7 de dezembro de 1894.—*Luis de Santa Catharina Baptista.*

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Pão, carne e verduras

De ordem do Sr. chefe desta repartição, faço publico que, em sessão do conselho economico a realizar-se no dia 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, no predio da rua Conselheiro Saraiva n. 8, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados durante o vindouro exercicio de 1895.

Os Srs. proponentes, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, devem observar as seguintes disposições, contidas no mesmo regulamento:

1ª, encher com os preços por extenso e em algarismo, a proposta impressa que lhes será fornecida pela secretaria, a qual datarão e assignarão para ser apresentada ao conselho economico;

2ª, entregar pessoalmente, ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3ª, exhibirem, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto da casa commercial, relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matrícula, na Junta Commercial, as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes, em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas. Ficam tambem prevenidos de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta capital pelos mesmos preços porque proponham fornecer a esta repartição.

Secretaria do Commissariado Geral da Armada, 3 de dezembro de 1894.—*Luis de Santa Catharina Baptista, secretario.*

Collegio Militar

Este estabelecimento precisa contractar o fornecimento dos generos abaixo declarados, e assim tambem a lavagem e engomado da roupa dos alumnos e capa, para o 1º semestre de 1895.

Arroz da India, dito de Iguape, banha refinada do Rio Grande, café moído e em grão, chá verde, dito preto, carne secca, batatas de Lisboa, ditas nacionaes, massa italiana e nacional para sopa, goiabada, linguas salgadas, lombo de Minas, manteiga Demagny, dita nacional, marmellada nacional, matte em folha, toucinho de Minas, lito americano, sabão virgem assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, pão, biscoito nacional em lata, bolachinha, carne verde, dita de porco, carneiro, linguica, canella em pó, pimentado Reino em pó, paio, bacalhão, lenha em achas, tudo por kilo; legumes, verduras e fructas, azeite doce refinado, farinha de Magé, dita de Suruby, feijão preto, dito de côr, vinagre tinto nacional e de Lisboa, sal commum, litro; vinho do Porto Rocha Leão, dito Figueira, dito Collares, Bordeaux o virgem, garrafa; tijolo de arcar, queijo de Minas, dito do Rheno, unidade; alhos, cebolas, cento; palitos, maço; sal refinado, vidro; *petits-pois*, doce nacional, lata; massa de tomate e azeitons, lata grande e pequena.

Forragem — alfafa, milho e farello, por kilo.

Roupa—camisa, camisola, calça de brim, ceroula, colcha de chita, dita branca, dolman de brim, fronha, guardanapos, lençol, lenço, par de meias, toalha de rosto, de banho, de prato e mesa, avental tudo por peça.

Todos os generos devem ser de primeira qualidade.

Os Srs. concurrentes deverão dirigir as suas propostas em carta fechada e em duplicata, no dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, dia em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico, na presença dos mesmos proponentes.

A assignação é logo garantida por um deposito de 10 % sobre o valor dos generos contractados, perdendo e concurrente esse deposito, caso deixe de assignar o contrato.

Capital Federal, 8 de dezembro de 1894.—O capitão *Alfredo Fernandes da Silveira*, agente.

Fabrica da Polvora da Estrella

O conselho economico deste estabelecimento contracta o fornecimento dos generos abaixo declarados, durante o 1º semestre de 1895 para o rancho e dietas das praças, sendo os artigos de primeira qualidade e postos na estação da Raiz da Serra, da Estrada de Ferro Leopoldina, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilos: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, banha de porco nacional, batatas de Lisboa, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá Hysson, dito preto, café em grão e em pó, carne secca, carne de vacca, goiabada de Campos, matte em folha e em pó, manteiga Demagny, massa estrangeira para sopa, marmellada de Lisboa, toucinho de Minas, sabão commum e virgem e pão.

Em litros: azeite doce de pipa, vinagre tinto de Lisboa, vinho branco, vinho tinto, vinho do Porto, sal commum, feijão preto de Porto Alegre.

Em garrafas: vinho do Porto tres corôas.

Em unidades: frangos, gallinhas e ovos.

Em rações: fructas, temperos e verduras.

Por peças: roupa lavada para a enfermaria.

Os proponentes apresentarão suas propostas em duplicata, sendo uma sellada e em carta fechada, até o dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Aquelles cujas propostas forem acceitas depositarão, como garantia, até á assignatura dos respectivos contractos, uma quantia proporcional ao fornecimento.

Directoria da Fabrica de Polvora da Estrella, 5 de dezembro de 1894.—O amanuense, *Felippe Fred. Löhns.*

Intendencia da Guerra

HABILITAÇÕES

Ten'lo-se brevemente de anunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos durante o 1º semestre do anno de 1895, de ordem do Sr. tenente-coronel intendente convidado ás pessoas que o queiram fazer a habilitarem-se previamente na Secretaria desta repartição, na forma do regulamento em vigor.

Para aquellas que já se acham habilitadas bastará exhibir em roquerimento dirigido ao conselho de compras, o bilhete de imposto pago no Thesouro Federal, relativo ao ultimo semestre.

Intendencia da Guerra, 24 de novembro de 1894.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.*

Intendencia da Guerra

FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 10 do corrente, até ao meio dia para o fornecimento daquelles artigos durante o primeiro semestre de 1895.

As pessoas que pretenderem contractar aquelle fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secção desta repartição, onde deverão apresentar suas habilitações na forma do regulamento.

Previne-se que as propostas são em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assigna-las pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar convenientemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do regulamento, devendo nas respectivas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 %, no caso de recusarem-se á assignatura do respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1894.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.*

Arsenal de Guerra da Capital

GENEROS ALIMENTICIOS

De ordem do Sr. general director, declaro que no dia 14 do corrente mez até ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios, inclusive fructas, verduras e temperos, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, devendo os concurrentes se habilitarem previamente na forma das ordens em vigor; e receberem nesta secretaria as relações impressas dos artigos a fornecer e as condições de fornecimento.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital, 7 de dezembro de 1894.—No impedimento do secretario, *Romualdo Monteiro de Barros*, 1º official.

Contadoria Geral da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de fornecimento de viveres, forragens e ferragens ao exercito na capital acceta ás 11 horas da manhã do dia 11 de dezembro futuro, para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1895, aos corpos da guarnição da capital e estacionados na Fazenda de Santa Cruz, Realengo e Nitheroy, hospitaes, fortalezas, Asylo de Invalidos e Escola Pratica no Campo Grande e de lavagem de roupa para os hospitaes.

Para esse fim cumpre que os concurrentes se habitem e recebam nesta Contadoria as relações impressas dos artigos a fornecer e as condições do fornecimento, até ás 2 horas da tarde do dia 10 de dezembro vindouro.

Contadoria Geral da Guerra, 24 de novembro de 1894.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage.*

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 13 do corrente, até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

8.864 metros de panno garanco ;
121^m.50 de panno mescla ;
382^m.50 de panno cinzento ;
278 metros de panno azul ultramar ;
3.462 metros de metim de côres, trançado,
95 metros de aniagem para entretelas.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, bem como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento, sem rasuras, com referencia a um só artigo, numero e marcas das amostras e, finalmente, declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %/o, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1894.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Escola de Sargentos

De ordem do Sr. coronel commandante chama-se concorrência para o fornecimento de generos alimenticios para o rancho dos alumnos desta escola, para lavagem de roupa e artigos do expediente para a secretaria e mais dependencias, durante o primeiro semestre de 1895.

Os proponentes obrigar-se-hão apresentar na secretaria da escola as amostras dos artigos que tiverem de fornecer.

As propostas serão recebidas no dia 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, na cidade secretaria, pelo conselho economico e na mesma occasião abertas em presença dos proponentes.

Realengo, 6 de dezembro de 1894.—*Antonio Manoel de Aguiar e Silva*, capitão.

Directoria Geral de Obras Militares

De ordem do Sr. coronel director geral interino, faço publico que, á 1 hora da tarde, do dia 11 do corrente, receber-se-hão nesta directoria propostas para compra das seguintes construcções:

Um pavilhão, dois coretos e 120 mastros collocados na praça da Republica; um arco de triumpho na rua Larga; uma casa de madeira coberta de zinco no jardim da mesma praça; um pavilhão no largo da Lapa; uma grande archibancada na praia de Botafogo.

Cada licitante deve apresentar sua proposta em duplicata, fazendo acompanhar da quantia de 200\$ para garantir a assignatura do respectivo contracto e marcando o prazo minimo para o desmancho e retirada do material das construcções acima.

Na secretaria desta directoria serão ministradas as informações.—*Americo da Andrade Almeida*, capitão secretario interino.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação**REPARTIÇÃO CENTRAL**

Fornecimento de azeite, graxa e estopa as lanchas ao serviço desta repartição

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que acha-se aberta a concorrência para o fornecimento acima durante o anno de 1895, ficando marcado o dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura em presença dos interessados das propostas apresentadas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas, prestando-se nesta secção os esclarecimentos necessarios ao referido fornecimento.

3^a secção da Repartição Central das Terras e Colonisação, 3 de dezembro de 1894.—*Alcandré F. Ribeiro Cirne*, chefe interino.

Inspecção Geral das Obras Publicas

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS E TRANSPORTE DE MATERIAES METALLICOS NO 1.º SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1895.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 11 do corrente mez ao meio dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, especificados nas relações impressas sob ns. 1 a 6 que os concurrentes devem vir receber nesta Repartição, á Praça da Republica n. 103.

N. 1—Objectos de escriptorio e de desenho.
N. 2—Ferragens e artigos diversos.
N. 3—Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.
N. 4—Tintas, drogas e artigos semelhante para pintura.
N. 5—Material de construcção.—Madeiras, cal, tijolos etc.
N. 6—Material metallico para canalisação de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificadas sem rasuras, sem emendas e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo que recusar-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a esta quantia.

Transporte de materiaes

Nas mesmas condições acima esta Repartição receberá também propostas no dia e hora indicados, para o contracto de transporte do material metallico, quando reclamado por conveniencia do serviço, sendo o preço das propostas por tonelada metrica e por kilometro, dentro ou fóra do perimetro marcado, conforme as indicações do respectivo contracto, cuja minuta será presente desde já aos concurrentes na secretaria, onde se darão as demais informações precisas aos interessados para todos os fornecimentos.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas, 3 de dezembro de 1894.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que nos dias abaixo indicados se receberão propostas para fornecimento durante o primdiro trimestre de 1895 de materiaes e artigos diversos, objectos de escriptorio expediente a saber:

Dia 20 — Materiaes diversas; objectos de escriptorio, expediente; material de construcção ou outros semelhantes;

Dia 21 — Utensilios, objectos diversos; tintas, drogas, e artigos semelhantes;

Dia 22 — Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes; limas inglesas, parafuzos, pontas de Paris etc. etc.

Os impressos que constituirão as respectivas propostas, acham-se á disposição dos concurrentes nesta secretaria e bem assim as condições para recebimento das propostas e bases para o contracto.

Os depositos para garantia das propostas (200\$, para cada proponente) deverão ser feitos anteriormente ao dia da abertura das mesmas propostas, e o recibo correspondente deverá ser mostrado pelo apresentante da proposta.

Os proponentes deverão trazer as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas assignadas.

Todas as propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada cada concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 5 de dezembro de 1894.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7^a secção

Da ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Maria de Jesus requereu titulo de aforamento das marinhas correspondentes ao predio da rua Conselheiro Moraes Valle n. 43.

De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquolros que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá resolvendo esta repartição como for de direito.

Sub-Directoria do Patrimonio, 23 de novembro de 1894.—O chefe interino da 7^a secção, *Arthur Augusto Machado*.

Prefeitura do Districto Federal

Sub-Directoria do Patrimonio

7^a SECÇÃO

De ordem do Sr. sub-director, faço publico para conhecimento dos interessados que o Sr. capitão-tenente José Francisco da Conceição, proprietario do terreno á Praia do Apicil, no porto de Maria Angu, freguezia do Ijuháma, requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos correspondentes aquelle; por isso, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquolros que forem contrarios a esta pretensão a se apresentarem nesta sub-directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá.

Sub-directoria do Patrimonio, 7 de dezembro de 1894.

O chefe interino da 7^a secção, *Arthur Augusto Machado*.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7^a secção

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que Augusto Marques de Carvalho Oliveira requereu titulo de aforamento das marinhas e accrescidos correspondentes ao predio da praia das Palmeiras n. 9.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquolros que forem contrarios a esse pretensão, a apresentarem-se no prazo de 30 dias como documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta repartição como for de direito.

Sub-directoria do Patrimonio, 23 de novembro de 1894.—O chefe interino da 7^a secção, *Arthur Augusto Machado*.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7^a secção

De ordem do Sr. sub-director faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Sra. D. Josephina Rodrigues Braga, proprietaria do predio n. 11, á rua Senador Vergueiro, requereu titulo de aforamento do terreno onde se acha construido o dito predio e mais os titulos de aforamento dos terrenos de accrescido e accrescido de accrescido aquelle; por isso, segundo o decreto n. 4105,

de 22 de fevereiro de 1863, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a se apresentarem nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá.

Sub-Directoria do Património, 5 de dezembro de 1894.—O chefe interino da 7ª secção, *Arthur Augusto Machado*.

Districto da Lagôa

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. José Joaquim da Silva Monteiro, agente desta prefeitura, participo a todos os interessados que o escriptorio desta agencia mudou-se da rua do General Polydoro n. 58 para á rua das Palmeiras n. 15, onde o mesmo Sr. agente despachará todas as reclamações que lhe forem dirigidas, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde de todos os dias uteis.

Agencia da Prefeitura da Lagôa, 7 de dezembro de 1894.—O escrivão, *Alfredo Souza*.

1º districto do Engenho Velho

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Agostinho Pinto de Sá, agente deste districto, faço publico que o escriptorio é a rua do Mattoso n. 131 no qual despachará todos os dias uteis das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Capital Federal, 6 de dezembro de 1894.—O escrivão *Fernando E. Castello Branco*.

Decima Pretoria

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da Decima Pretoria da Capital Federal.

Faço saber aos que o presente edital virem que fica marcado o prazo de 8 dias, para dentro delles os cidadãos julgados aptos para jurados e constantes da lista que este acompanha abaixo, apresentarem nesta Pretoria suas reclamações sobre a inclusão ou exclusão de seus nomes. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de dezembro de 1894.

Eu Archias do Espirito Santos de Menezes escrivão escrivi.—*Diogo José de Andrada Machado*.

Relação dos cidadãos residentes na Jurisdição Federal, que se acham aptos para jurados e votantes

Dr. Adolpho Manoel Maurão dos Santos.
Antonio de Almeida Pinto.
Alfredo de Almeida Cavalcante.
Arthur Francisco Pereira de Oliveira.
Dr. Asterio de Castro Jobim.
Alfredo Gonçalves Pereira Duarte.
Antonio José Godinho.
Antonio Joaquim Dias da Silva.
Alfredo de Oliveira.
Antonio Tavares.
Antonio Augusto de Lemos.
Augusto Pereira.
Antonio José Matta.
Augusto Lopes Gallo.
Alfredo Custodio Guimarães.
Antonio Benicio Alves Penna.
Antonio Pereira de Lemos.
Antonio Pereira da Cunha.
Alfredo Pereira Fonseca.
Adolpho M. Ribeiro.
Abilio Cordeiro.
Alfredo Fernandes Dias.
Adolpho Guilherme Otto Donde.
Antonio Francisco de Oliveira Furtado.
Antonio Ernesto Rangel da Costa Junior.
Adolpho Baena de Paiva (major).
Anísio Amaro Pereira da Silva (alferes).
Apollinario da Silva Torres (major).
Albino Paranhos.
Adriano Azeredo Duque-Estrada.
Antonio Azeredo Duque-Estrada.
Alberto Azeredo Duque-Estrada.
Alvaro Antunes Baptista (capitão).

Alfredo Bastos da Silva.
Alfredo Nogueira de Oliveira.
Antonio Lustoza.
Antonio Pereira Cardoso.
Alberto Lessa.
Alfonso José Alves.
André Firmo Dupré.
Antonio Pileto do Moura.
Antonio Barreiros da Rocha.
Antonio Luiz Fagundes Souza.
Anselmo dos Santos Souza.
Alfredo Augusto Ribeiro.
Augusto Pinto da Costa.
Alonso Adeodato da Silva.
Antonio Gomes Lins.
Antonio Corrêa de Sá.
Antonio Joaquim da Silva Telles.
Antonio M. Vaz da Costa.
Aristoteles de Souza.
Antonio Pinto Monteiro.
Antonio Pereira de Sá.
Alfredo Mariz Maia.
Alfredo Augusto de Azevedo.
Alfredo Fernandes da Silva.
Amado da Cruz Senna.
Antenor Lourenço Martins de Araujo.
Alfredo Gracie.
Antonio Ferreira da Silva.
Antonio Alves Porto.
Arthur de Magalhães.
Agostinho Pinto da Silva.
Adolpho Caminha.
Antonio Teixeira.
Antonio Cardozo Sequeira.
Alexandre José Trindade.
André Cavalcante Souto Maior.
Anibal Cesar.
Antonio Navarro Fonseca.
Antonio Lobato Lacerda.
Alberto Pedro Sogond.
Antonio H. Souza Ribeiro.
Antonio Filismino Belmonte.
Arthur José Moreira.
Adolpho Alves Macieira.
Alexandre de Moura Ribeiro.
Alfredo Pereira da Cruz.
Alvaro Rodopiano G. de Santos.
Arthur Tobias de Azevedo Costa.
Antonio Alves de Moura.
Antonio Marques da Silva.
Antonio Bastos Varella.
Antonio Alves da Cunha Junior.
Artrafio Sodré de Mello.
Augusto Miranda.
Augusto Eduardo Pereira de Mondonça.
Augusto Pereira da Cruz.
Antonio Henrique de Noronha.
Antonio Felix de Lima.
Alberto Avelino Chaves.
Antonio Pereira Ribeiro da Silva.
Alfredo Montez.
Antonio Pereira Leitão.
Antonio dos Santos Dias.
Antonio Francisco Paim.
Benedicto da Silva Santos.
Benjamin Ferraz.
Benjamin Soares de Assis.
Benvindo Vianna.
Belmiro Eduardo da Silva Oliveira.
Benjamin José Paz.
Braz T. Ribeiro da Rocha.
Benedicto José do Rosario.
Bernardino da Silva Pereira.
Braulio Coelho Sampaio.
Bernardino Maia.
Bento Thomaz de Oliveira.
Carlos Frederico da Rocha Gouvêa.
Carlos Augusto Moreira da Silva.
Cesario Augusto Gonçalves Villela.
Cesario José da Costa.
Ceryllo Machado de Souza.
Carlos Sebastião Pecado.
Carlos Augusto de Almeida (tenente).
Candido Gomes.
Carlos Alberto da Cunha (major).
Carlos Alberto de Souza Lobo.
Custodio Leite de Abreu.
Conde da Estrella.
Candido Luiz Maria de Oliveira.
Cesar Furtado de Mondonça (tenente-coronel).
Carlos Serzedello.
Carlos Costa.
Caetano Luiz Machado.

Candido Costa.
Cicero Araripo de Souza Almeida.
Claudio Monteiro.
Carlos Pessoa da Silva.
Cypriano de Azevedo Trompsompor.
Carlos Gomes dos Anjos.
Candido Ferreira Pinto.
Carlos Pereira da Costa Jobim.
Carlos Augusto de Assis.
Carlos José Gonçalves Cardoso.
Clemente de Cerqueira Lima.
Carlos Francisco Marques.
Carlos Pereira de Souza.
Candido Teixeira.
Carlos Miranda.
Carlos Gomes de Oliveira e Silva.
Domingos de Góes Vasconcellos.
Domingos Ferreira Lino Junior (tenente-coronel).
Domingos Alves de Brito.
David Florencio C. Masson.
Daniel Carvalho de Mondonça.
Dario Leopoldo Campeam.
Domingos José da Rocha Porto.
Delfino Jacintho de Faria.
Domingos Gonçalves Ribeiro.
Domingos José Machado Pereira.
Eugenio Marques da Silva (tenente-coronel).
Ernane Caldas.
Eduardo do Amaral.
Eduardo Moncada.
Ernesto Vidigal (Dr).
Ernesto de Freitas Crisóstuma (Dr).
Estanislão José dos Reis.
Eduardo Moscoso (Dr).
Ernesto Francisco da Silva.
Estevão José Rabello.
Eurico Salgueiro Murtilha.
Eduardo Gregorio Ogurante.
Eulerio Pereira da Silva Lima.
Euzebio José Telles.
Eugenio Candido Rosas.
Francisco Antonio Garcia.
Francisco Manoel Bernardes Camello.
Francisco Rodrigues da Costa.
Florindo Martins de Carvalho.
Francisco de Borja Coelho.
Fernando Pinto de Almeida.
Francisco Rodrigues de Albuquerque.
Frederico Gustavo de Oliveira Roxo.
Francisco Alves Pessoa Leal (coronel).
Francisco Alves de Barros.
Francisco Caldas.
Francisco Augusto de Lima Faanco (capitão-tenente).
Francisco Alfredo Marques de Mello.
Felisbello Freire (Dr).
Francisco de Paula Antunes.
Felicio Rodrigues Fernandes (Dr).
Francisco Jorge de Mattos.
Francisco José Barbosa.
Francisco de Sallos Souza Costa.
Francisco de Oliveira Maia.
Francisco José Goulart.
Francisco Xavier de Souza.
Francisco Soares da Silva.
Felisberto Augusto da Costa.
Francisco Antonio de Magalhães.
Francisco Freire de Macedo.
Firmino Doria.
Francisco Paranhos da Silva.
Francisco Julio Menezes.
Francisco Joaquim Machado.
Francisco Antonio da Silva Lessa.
Felippe José Vieira.
Francisco José dos Santos.
Francisco Pereira da Silva.
Francisco Soares da Rocha.
Francisco Pereira da Silva.
Fausto Bento da Costa.
Francisco José Baptista Guimarães.
Francisco Gonçalves de Oliveira.
Feliciano José da Cunha.
Felippe Rodrigues Chaves (almirante).
Faliméo da Cunha Martins.
Francisco Pereira de Azevedo.
Francisco Antonio de Souza Campos.
Galdino Perfeito de Moraes Bello.
Guilherme Galheiros da Graça Filho.
Guilherme Antonio Campello.
Guilherme Antunes Baptista (capitão).
Galdino Alves de Macedo.
Gregorio Ferreira de Almeida.

Guilherme Lopes de Oliveira.
 Gil Alves de Figueiredo.
 Genaro de Souza Lemos.
 Gabriel de Catanheida.
 Henrique Christiano Röhe.
 Henrique de Souza Jardim.
 Honorio José Fragoso.
 Horacio Carvalho da Silva Lemos.
 Henrique Gomes de Carvalho.
 Henrique Schmidt.
 Horacio Luiz Vieira Souto.
 Hermogenes de Azevedo Marques.
 Henrique Neumann.
 Henrique José dos Santos.
 Helvecio Clemente Guedes.
 Henrique Auto da Rocha Venerando.
 Hortencio Ribeiro da Cunha.
 Henrique Pedro da Silva Lobo.
 Henrique Martins Dias.
 Ignacio Bonifacio de Souza.
 Ignacio Antonio Gonçalves de Souza.
 Ezidro da Rocha Porto.
 Ivo Pereira Lucas.
 José Maria Correia de Sá.
 João Antonio de Góes Vasconcellos. (Dr.)
 José Antunes Pereira.
 José Floriano de Souza.
 Januario Gomes de Carvalho.
 Joaquim da Silva Fortes.
 João dos Santos Ferreira da Rocha (capitão).
 José Albano Cordeiro Junior
 João Pedro Medina Coeli.
 José de Lima Barreto. (Dr.).
 José Dias Martins.
 José Joaquim Candido Junior.
 Julio Cesar Pacheco do Carmo.
 José Pereira Mendes.
 José Marques Augusto Lemos.
 Joaquim Cunha.
 José Maria da Costa Mattos.
 João Antonio Martins Mello.
 João Peixoto da Fonseca Guimarães.
 João Francisco da Costa Ferreira. (coronel).
 João Zeferino Rangel de S. Paio.
 José Maria da Silva (major).
 José Antonio Pereira Noronha e Silva (coronel).
 José Baptista Castellões.
 José Baptista Nepomoceno.
 José Maria Rodrigues.
 José Albano Fragoso.
 Joaquim de Mello Palhares.
 José Senra de Oliveira (Dr.).
 João Duarte Nunes.
 João Antonio de Magalhães Garcez.
 José Torres de Assumpção.
 Jeronymo Teixeira Boavista.
 João Baptista Augusto Marques (Dr.)
 João Pinto.
 João Pizarro Gabizo (Dr.)
 João Chrisostomo Drumond Franklim.
 João José Bittencourt.
 José Augusto de Souza.
 Januario Cordeiro de Oliveira.
 Joaquim Antonio Torres da Cunha.
 José Maria do Nascimento.
 João da Matta Silva Fontes.
 José Calazans de Oliveira.
 João Mendes.
 José Martins Castro.
 Julio Cesar Fernandes Figueira.
 José Joaquim da Silva Campos.
 João Hilario Xavier dos Santos.
 José Maria Duarte Nunes.
 José Eleuterio Pereira de Souza.
 José Fernandes da Silva.
 José Marinho de Mello Barboza.
 Jssé Martins da Conceição.
 José Ferreira de Menezes.
 Jeronymo José Antunes.
 João José Gonçalves.
 João Luiz Fagundes.
 João Candido Gorraí.
 João Pereira da Cunha.
 João Luiz Pereira.
 João Antonio Gonçalves de Souza.
 Joaquim Ladiolas Leal.
 José Martinho de Moraes.
 João Francisco Xavier.
 José Antunes de Amorim.
 João Pereira da Motta.
 José Venerando da Graça Sobrinho.
 João de Andrada.

João Evangelista de Araujo Macedo.
 João Goulart de Araujo Macedo.
 José Carlos Monteiro.
 José Rodrigues Ferreira Junior.
 José Calazans.
 Joaquim José Rodrigues Pinheiro.
 Julio Pereira de Sá.
 João dos Santos Ferreira da Rocha.
 João Antonio da Silva.
 José Rodrigues Neves.
 Joaquim Luiz Braga.
 Joaquim Luiz Braga Junior.
 João Luiz de Magalhães.
 José Rodrigues de Souza.
 João Dias Delgado.
 José Duarte da Silva Rocha.
 Joaquim da Rocha Ramos.
 José Zeferino dos Santos.
 José Moreira Pacheco.
 Joaquim José da Silva Guimarães.
 José Deocleciano Gomes.
 J. C. L. Silva.
 José Honorato Correia de Sá.
 Jeronymo Pinto.
 João Ribeiro dos Guimarães Peixoto.
 João Dantas Brito.
 Jeronymo Antonio dos Guimarães.
 José Joaquim Macha'o.
 José Genesis Ribeiro.
 Joaquim Cordeiro Mendes.
 José Matta Tarlé.
 José Gaspar da Cunha.
 José Lantarge da Silva.
 João Joaquim Gomes Junior.
 José Gonçalves Pires da Silva.
 Julio Bruno Rangel.
 João Feliciano da Silva Monteiro Junior.
 José Francisco Lopes.
 João Luiz Ribeiro.
 Jacintho Baptista dos Santos (Dr.)
 José Calazans de Menezes.
 José Moutinho Callado.
 João Zacharias Gomes do Amaral.
 José Lopes Dias Guimarães.
 Luiz Antonio Vieira de Barros Vasconcellos.
 Luiz Manoel dos Santos.
 Luiz Maria Sother.
 Luiz Figueira Junior.
 Lucio Joaquim Cabral.
 Luiz Teixeira de Carvalho.
 Luiz Bartholomeu de Souza e Silva.
 Luiz Ribeiro (coronel).
 Luiz Caetano Martins (Dr.).
 Luiz Coutinho Souto Maior.
 Luiz Pinto de Magalhães Siqueira (Dr.).
 Luiz Ildefonso Benevides.
 Luiz José Monteiro.
 Luiz Manoel dos Santos.
 Leopoldo Alves de Azevedo.
 Ludugero Brandão.
 Luiz Augusto Barros da Fonseca.
 Leopoldo Antonio da Fonseca Ribeiro.
 Leopoldo Guimarães.
 Manuel Custodio da Costa.
 Marcellino Chaves Barcellos.
 Martiniano José Alfoe Ferreira (major).
 Mariano Soares.
 Manuel Lopes de Oliveira Lirio.
 Manoel Gonçalves de Lima.
 Manuel Matta Rodrigues.
 Malvino da Silva Reis (coronel).
 Manuel Caetano de Oliveira Brito.
 Maximiano Antonio Correia.
 Manuel Antunes Baptista.
 Mario Guedes de Carvalho.
 Manuel Josino Pires.
 Manuel de Paulo Martins dos Reis.
 Manuel Pereira Cardozo.
 Manuel Rodrigues de Souza.
 Manuel Custodio da Costa.
 Manuel Gomes da Silva Netto.
 Manuel de Mello.
 Manuel Gomes da Costa.
 Manuel Antonio Pimenta Ramos Faria.
 Manuel Pereira de Souza Guimarães.
 Magom Francisco de Magalhães Couto.
 Manuel Antonio Fiuza.
 Manuel Rodrigues Alves.
 Manuel Paula Alexandre Tavares.
 Manuel Cardoso da Silva.
 Manuel Firmo dos Reis.
 Mauricio Barbosa.
 Manuel Augusto Barauna.

Manuel Pereira Coutinho.
 Manuel Borges de Aguiar Costa.
 Manuel Pereira da Silva Paranhos.
 Manuel Pereira da Fonseca.
 Manuel Barreto Dantas.
 Manuel da Silva Pinheiro Guimarães.
 Manuel Pereira da Costa.
 Manuel José da Silva.
 Manuel J. Oliveira.
 Manuel Joaquim de Oliveira.
 Nabór Pereira de Souza Lima.
 Nelson Evangelista da Costa.
 Napoleão de Oliveira Veiga.
 Olegario Cesar de Moraes.
 Oscar Gaudio.
 Orozimbo Lopes dos Santos.
 Oscar Rodrigues da Cruz.
 Oscar Pereira da Rocha Paranhos.
 Olympio Martins Soares.
 Osorio Pedro da Silva.
 Oscar Carlos da Cruz.
 Oscar Gomes de Oliveira.
 Pedro Baptista de Assis Silva.
 Pedro Fernandes da Cunha.
 Pedro Meirelles da Silva.
 Pedro Goulart dos Santos.
 Pedro Augusto de Moura Carijó.
 Pedro Bruno.
 Pedro Augusto Pereira.
 Procopio Francisco de Paula.
 Pedro José da Silva Reis.
 Pedro Soares da Rocha.
 Pedro José Gomes.
 Pedro Martins Duarte.
 Pedro Alcantara Anjo Espezol.
 Pedro Antonio da Costa Carneiro.
 Pedro Deocleciano da Fonseca.
 Paulo Francisco Bernardino da Costa.
 Pedro Maria Coutinho.
 Pedro Pereira da Costa Lima.
 Paulo Pereira de Souza.
 Prudente Paschoal Telles dos Reis.
 Pedro Dantas.
 Renato Carmil. (Dr.)
 Raymundo José Vieira da Silva (Dr.)
 Rodrigo Navarro de Andrade.
 Rodolpho Carlos Doria.
 Romualdo Alves Prata.
 Raphael Nunes Machado.
 Raul Martins de Freitas.
 Ricardo Joaquim Barbosa Castro.
 Rodrigo A. Ribeiro.
 Romcu Ignacio da Cruz.
 Reynaldo Jorge da Silveira.
 Sebastião José da Rocha Mariz Sarmento.
 Sebastião José dos Santos Andrade.
 Severiano Teixeira Campos.
 Secundino de Amorim Peixoto.
 Sebastião Pereira.
 Silverio Pereira da Silva.
 Cassiano Acciofis Monteiro.
 Theophilo de Barros Pereira do Lago.
 Turibio Guerra.
 Tiburecio Augusto Braga.
 Tude Soares Neiva.
 Ulbrico Fróes de Oliveira.
 Urbano José Joaquim da Silveira.
 Vicente Joaquim de Oliveira.
 Viriato Belfort Duarte (Dr.)
 Victorino de Barros Lima Filgueiras.
 Virgilio José de Carvalho.
 Victorino Theodoro Ferreira.
 Xavier Pereira Neves.
 Zeferino Gonçalves de Lima.

EDITAUS

De conôcaçã de credores da massa fallida de Chaves Braga & Comp. para reunirem-se na sala dos despachos neste Juizo á rua da Constituição n. 47, no dia 13 do corrente mez dezembro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, dclibersobre concordata se pelo fallido for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracta de união.

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto do Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, da Capital Federal, etc.,

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte da Companhia de Seguros Mu-

tuos Americana foi apresentada ao presidente desta Camara Commercial, que distribui a este juizo a petição do teor seguinte:— Illm. Exm. Sr. presidente da Camara Commercial. Diz a Companhia de Seguros Mutuos Americana, com sede á rua do General Camara n. 35, que os negociantes Chaves Braga & Comp. estabelecidos com negocio de molhados por atacado á rua da Misericordia n. 11 B, lhe são devedores da quantia de 55:000\$ constantes das duas letras do seu aceite e firma já vencidas e uma dellas protestada; e porque até agora não tenham os supplicantes acudido ao pagamento, querem os supplicantes requerere perante V. Ex. a competente fallencia nos termos do art. 1º do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, nestes termos.—Peide que D. A. sejam citados os mesmos supplicados para todos os termos da causa até final pena de revelia e custas.—Rio 22 do outubro de 1894. Dr. José Avelino, Advogado.—Estavam divididamente inutilizadas duas estampillas no valor total de 200 e 20 rs.— Despacho: Ao Sr. Dr. Salvador Muniz.—Rio 23 de outubro de 1894.—Pitanga—sobre o que proferio o seguinte despacho: D. A. diga a parte em 24 horas. Rio 22 de outubro de 1894.—Salvador Muniz. Distribuição. D. n. Domingues em 22 de outubro de 1894. O distribuidor interino F. A. Martins.—Autoada a petição e mais papeis que a instruirem foram os supplicados intimados e nada allegaram dentro das 24 horas pelo que subiram os autos á conclusão, sendo nellos proferido o seguinte accordão: Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos etc., Accordão, em Camara Commercial declarar fallencia aos negociantes com firma social Chaves Braga & Comp. estabelecido com negocio de molhados por atacado á rua da Misericordia n. 11 B, a contar do dia 18 de outubro, tempo em que venceu-se a letra de fls. 6 a qual foi protestada (certidão de fls. 7) ex-vi do art. 1º do decreto 917 de 24 de outubro de 1890, nada tendo allegado de relevante o reu para innocental-o ao pedido de fls. 2 (certidão de fls.) no prazo que lhe foi assignado. Isto posto mandam que o juiz da instrução proceda na conformidade do direito.—Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1894.—Pitanga.—Salvador Muniz.—Barreto Dantas.—Montenegro.—Publicado o accordão subiram os autos á conclusão do juiz da instrução que proferio nellos o seguinte despacho.—Cumpra-se o accordão de fls. 24. Nomeio syndicos os credores Companhia de Seguros Mutuos Contra fogo Americana e Antonio da Costa Villela que, com assistencia do Doutor Curador fiscal das massas fallidas arca-darão os bens do fallido lavrando o escriptivo no cartorio termo de fidei depositarios e administradores que por elles será assignado cumprindo-lhes proceder depois na conformidade do art. 36 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890. Rubrique-se o accordão de fls 24 e este despacho em resumo affixando-se por edital a porta deste Tribunal, da casa do negocio do fallido o na imprensa do que lavrará certidão para ser junta aos autos. Façam-se as necessarias communicações do officio. Rio de Janeiro 24 de outubro de 1894. Salvador Muniz Tendo os syndicos assignado o competente termo proseguiram; Ora sendo os termos de convocar-se os credores, foi pelo Dr. curador fiscal das massas fallidas apresentada a seguinte petição. Illmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz da Camara Commercial, fo curador das massas fallidas na fallencia Chaves Braga & Comp. requer a V. Ex. se dignes de mandar convocar os credores pela forma determinada no art. 38 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, para o fim de tomar-se conhecimento do concordata no caso de ser apresentada ou formar-se o contrato de união e elegerem-se os syndicos o a commissão fiscal como determina o art. 58 do decreto citado. Assim peide a V. Ex. deferimento. E. R. Mercê. Rio, 1 de dezembro de 1894. O curador, Luiz F. de Barros Junior. Despacho: Como requer, Rio, 1 de dezembro de 1894.—Salvador Muniz. Pelo que se passou

o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida de Chaves Braga & Comp. para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo á rua da Constituição n. 47, no dia 13 do corrente mez de dezembro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, approvados, deliberarem sobre concordata si pelos fallidos for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união: advertindo-se que os crelores ausentes poderão constituir procurador por telegrama; cuja minuta autentica e legalizada será apresentada ao expeditor que a transmissão mencionará esta circumstancia,—é lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores; a procuração pôde ser por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escriptivo da fallencia ou por dous credores commerciantes conhecidos, pelo balanço quaesquer que sejam os termos da procuração entende-se a procuração habilitado para tomar parte em tolas e quaesquer deliberações, desde que faça menção da firma fallida, e, finalmente, não comparecendo será considerado adherente a resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade dos creditos sujeitos a mesma concordata. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados no Diario Official e no Jornal do Commercio, e affixado na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 3 de dezembro de 1894. E eu Antonio Lopes Domingues, escriptivo o subcrevi.—Salvador A. Muniz Barreto de Arago.

Com o prazo de 60 dias para a citação do ausente Joaquim José da Rocha

O Dr. José Luiz Alvares da Silva Campos, Juiz Municipal do termo da cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem que por parte do tenente-coronel Procopio José dos Reis, me foi feita a petição do teor seguinte: (Petição) diz o tenente coronel Procopio José dos Reis, commerciante e residente na Capital Federal, que em virtude do contrato que fez com Joaquim José da Rocha, residente em Magé, e que consta da escriptura junta (documento numero um), obrigou-se este para com o supplicante por quantia precisa, com juros estipulados e prazos certos, quantia de que ainda estão por pagar 1.500\$ de principal, como provão as duas letras juntas (documentos ns. 2 e 3) as quaes ha muito estão vencidas. O supplicante querendo liquidar essa sua divida activa vem requerer a V. S. a intimação do supplicante para ver se lhe propor a acção decendianria commercial perante este juizo, pede que tal intimação seja feita por edital, que se affixará nos lugares de costume e se publicará na Capital Federal, marcando V. S. o prazo que entender razoavel, em vista da justificação junta, que faz certa a ausencia do supplicado em lugar não sabido. Deferida, pedido e serão assignados os dez dias, dentro dos quaes pagará ou allegará pelos meios de direito a defeza que tiver, contra o pedido que é do principal, juros estipulados, multa e custas, até final. Pela escriptura junta (documento numero), vê-se que a divida até final solução foi garantida por hypotheca feita pelo supplicado e sua mulher, bem assim prova a multa estipulada para o caso que se dá, de ser necessario pedido judicial. O supplicante pretende e protesta fazer valer em tempo a sua garantia hypothecaria. Assim pois o supplicante peido a V. S. que distribuidá esta mande fazer a intimação nos termos requeridos sob pena de revelia e ficando o supplicado intimado para todos

os mais termos e actos do processo até seu julgamento. E. R. Mercê. Magé, 28 de novembro de mil oitocentos e noventa e quatro. O Advogado J. A. de Araujo Filgueiras. Em cuja petição proferi o despacho do theor seguinte. D. A. Como requer. Elitaes no prazo de sessenta dias. Magé, vinte e nove de novembro de mil oitocentos e noventa e quatro, Silva Campos. E tendo o supplicante justificado a ausencia do supplicado, nos respectivos autos proferi a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação que produziu, o tenente-coronel Procopio José dos Reis, em juizo, sobre a ausencia de Joaquim José da Rocha, em lugar incerto e não sabido, afim de que surta os devidos e legaes efeitos. Pagas as custas pelo justificante, registre-se em cartorio no livro competente. Entregando-se a presente justificação á parte que a requereu, ficando trasladado em cartorio. Magé, 19 de outubro de 1894.—J. Luiz Alvares da Silva Campos. Em virtude do que mando ao porteiro interino dos auditorios cite e chame a este meu juizo o supplicado Joaquim José da Rocha para a primeira audiencia posterior á expiração do prazo ver propor contra si uma acção decendianria em que o supplicante lhe pedirá o pagamento da quantia de 1.500\$, constantes das duas letras juntas e resto da escriptura de hypotheca citada, juros e custas, ficando logo citado para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia; sendo que as audiencias deste juizo são dadas ao meio-dia dos dias de quinta-feira de cada semana em a casa da Camara desta cidade; e quem do mesmo souber ou tiver noticia dará sciencia a este juizo. E para conhecimento de todos se posou o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa da Capital Federal. Dado e passado nesta cidade de Magé aos 29 do novembro 1894. E eu, Manoel Pereira da Silva, escriptivo que escrevi, J. Luiz Alvares da Silva Campos. Confere. O escriptivo. — Manoel Pereira da Silva.

ANNUNCIOS

Companhia Fabrica de Tecidos do Rink

Os Srs. accionistas são convidados a reunir-se em assembléa geral ordinaria no dia 10 de dezembro ás 2 horas da tarde no seu escriptorio á rua do Costa n. 33. Os documentos exigidos pela lei acham-se á disposição dos Srs. accionistas no mesmo escriptorio, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1894.—O director-gerente, Berth Walkheldt.

Companhia Fidelidade

APOLICE PERDIDA

Perdeu-se a de n. 3.937, de 1:000\$, 5 % da divida publica. Peide-se entregal-a na rua da Candelaria n. 18.

Diario Official

As assignaturas são pagas adeantadamente á razão de 24\$ por anno ou 12\$ por semestre. Começam em qualquer dia, mas devem terminar em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Roga-se aos Srs. assignantes hajam de reformar suas assignaturas até 31 de dezembro corrente, afim de não haver interrupção na remessa.

Os Srs. assignantes que gozam dos favores do art. 29 do regulamento vigente queiram tambem communicar á administração da Imprensa Nacional si desejam ou não continuar com suas assignaturas.

Imprensa Nacional—Rio de Janeiro—1894.